

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年八月三十一日，星期一



Número 35

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 14/2020 號法律：

修改第5/2006號法律《司法警察局》。..... 4677

第 15/2020 號法律：

非高等教育私立學校通則。..... 4683

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 14/2020:

Alteração à Lei n.º 5/2006 — Polícia Judiciária. 4677

Lei n.º 15/2020:

Estatutos das escolas particulares do ensino não superior. 4683

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 34/2020 號行政法規：

二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃。 4707

第 33/2020 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區訂立有關航空運輸公共服務合同之附錄的公證書。 4720

第 174/2020 號行政長官批示：

核准發明專利申請延伸至澳門特別行政區的印件格式。 4721

第 175/2020 號行政長官批示：

核准環境保護局傾卸許可的式樣。 4724

第 176/2020 號行政長官批示：

訂定惰性拆建物料、特別拆建物料及其他拆建物料的傾卸費。 4725

第 178/2020 號行政長官批示：

關於第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範之車輛，於二零二零年九月一日凌晨零時零分至九月三十日二十四時零分期間，無須繳付《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場之使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。 4725

第 183/2020 號行政長官批示：

將若干權力授予經濟財政司司長，代表中華人民共和國澳門特別行政區政府與柬埔寨王國政府簽署關於對所得消除雙重徵稅和防止逃避稅的協定。 4725

第 184/2020 號行政長官批示：

發行並流通以“愛護動物 二”為題，屬特別發行之郵票。 4726

第 185/2020 號行政長官批示：

核准本地機構參與二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃申請表的式樣。 4726

社會文化司司長辦公室：

第75/2020號社會文化司司長批示，修改澳門城市大學設計藝術學士學位課程（中文學制）的名稱為設計藝術學士學位課程及核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。 4734

Regulamento Administrativo n.º 34/2020:

Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023. 4707

Ordem Executiva n.º 33/2020:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa à Adenda ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Aéreo. .. 4720

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2020:

Aprova o modelo de impresso a utilizar para os pedidos de extensão à RAEM de patente de invenção concedida. 4721

Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2020:

Aprova o modelo da autorização de despejo da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. 4724

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2020:

Fixa a taxa de despejo de materiais inertes, de materiais especiais e de outros materiais de demolição e construção. 4725

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2020:

Respeitante ao período compreendido entre as 00H00 do dia 1 de Setembro e as 24H00 do dia 30 de Setembro de 2020, os veículos regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) não estão sujeitos ao pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. 4725

Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2020:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o acordo para Eliminar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento com o Governo do Reino do Camboja. 4725

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2020:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Protecção Animal II». 4726

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2020:

Aprova o modelo do boletim de pedido para participação das instituições locais no Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023. 4726

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2020, que altera a designação do curso de licenciatura em Arte de Design (norma chinesa) da Universidade da Cidade de Macau para curso de licenciatura em Arte de Design, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 4734

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第14/2020號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第5/2006號法律《司法警察局》

Lei n.º 14/2020

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

Alteração à Lei n.º 5/2006 — Polícia Judiciária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第5/2006號法律

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 5/2006

第5/2006號法律第五條、第七條、第九條、第十一條、第十二
條、第十四條至第十八條修改如下：

Os artigos 5.º, 7.º, 9.º, 11.º, 12.º e 14.º a 18.º da Lei n.º 5/2006
passam a ter a seguinte redacção:

“第五條

違法行為

«Artigo 5.º

Infracções

一、[……]

1. [...].

二、[……]

2. [...].

三、罰款應自作出有關通知之日起三十日內繳付。

3. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias conta-
dos da data da respectiva notificação.

四、[原第三款]

4. [Anterior n.º 3].

五、如在第三款規定的期間內不自行繳納罰款，則由具權
限實體按照稅務執行程序，以處罰決定的證明作為執行名
義進行強制徵收。

5. Na falta de pagamento voluntário das multas dentro
do prazo previsto no n.º 3, procede-se à sua cobrança coer-
civa, nos termos do processo de execução fiscal, através da
entidade competente, servindo de título executivo a certi-
dão da decisão sancionatória.

第七條

專屬職權

Artigo 7.º

Competência exclusiva

一、[……]

1. [...]:

(一) [……]

1) [...];

(二) [……]

2) [...];

(三) [……]

3) [...];

(四) [……]

4) [...];

(五) [……]

5) [...];

(六) [……]

6) [...];

(七) [……]

7) [...];

(八) [……]

8) [...];

(九) [……]

9) [...];

(十) [……]

10) [...];

(十一) [……]

11) [...];

(十二) 恐怖主義犯罪，但不妨礙治安警察局附屬單位在發生特別威脅及對生命構成高度危險的情況時採取行動；

12) De terrorismo, sem prejuízo da actuação das subunidades próprias do CPSP em situação de ameaça especial e alto risco de vida;

(十三) 危害國家安全的犯罪。

13) Contra a segurança do Estado.

二、[……]

2. [...].

第九條

查閱資料的權利

一、司法警察局為履行其職責，有權根據法律規定，採用包括資料互聯在內的任何合法方式，查閱民事及刑事身份資料，以及在行政當局、公共自治實體及被特許人的資料庫內與犯罪有關的資料。

二、上款所指資料的查閱，須遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定。

第十一條

人員制度

一、[……]

二、刑事偵查人員、法證高級技術員、法證技術員及刑事技術輔導員的職程屬司法警察局特別職程，由專有法規規範。

三、基於人員安全的考量或執行特殊職務的需要，經適當說明理由，行政長官可例外地免除公佈涉及司法警察局在職工作人員的委任、免職、所有改變工作人員在職務上的法律狀況的行為、卓越功績獎的頒授，以及在晉級開考程序中的准考和成績。

四、為適用上款免除公佈的規定，在職工作人員是指已獲司法警察局任用且進入相關職程者。

五、第三款規定的免除公佈並不影響行為的有效性及其效力。

六、[原第三款]

Artigo 9.º

Direito de acesso à informação

1. Para o cumprimento das suas atribuições, a PJ tem acesso, nos termos da lei e através de qualquer forma legítima, incluindo a interconexão de dados, à informação de identificação civil e criminal, bem como à informação de interesse criminal contida nos ficheiros da Administração, das entidades públicas autónomas e dos concessionários.

2. O acesso à informação prevista no número anterior deve ser feito com observância do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 11.º

Regime de pessoal

1. [...].

2. As carreiras do pessoal de investigação criminal, de técnico superior de ciências forenses, de técnico de ciências forenses e de adjunto-técnico de criminalística são carreiras especiais da PJ, que se regem por diploma próprio.

3. Quando razões de segurança do pessoal ou de necessidade de desempenho de funções especiais, devidamente fundamentadas, o justifiquem, pode o Chefe do Executivo dispensar, a título excepcional, a publicação de nomeação e exoneração dos trabalhadores efectivos da PJ, de todos os actos que determinem a alteração da situação jurídico-funcional dos trabalhadores, de atribuição da menção de mérito excepcional e de admissão e classificação no processo de concurso de acesso.

4. Para efeitos da dispensa de publicação prevista no número anterior, são considerados trabalhadores efectivos aqueles que tenham sido providos pela PJ e tenham ingressado na respectiva carreira.

5. A dispensa de publicação prevista no n.º 3 não prejudica a validade e eficácia dos actos.

6. [Anterior n.º 3].

第十二條
刑事警察當局

- [.....]
- (一) [.....]
- (二) [.....]
- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) 情報及支援廳廳長；
- (六) 保安廳廳長；
- (七) [原(五)項]
- (八) 恐怖主義罪案預警及調查處處長；
- (九) [原(七)項]
- (十) [原(八)項]
- (十一) [原(九)項]
- (十二) [原(十)項]
- (十三) [原(十一)項]
- (十四) 資訊罪案調查處處長；
- (十五) 情報綜合處處長；
- (十六) 技術偵查處處長；
- (十七) 特別調查處處長；
- (十八) 國家安全情報工作處處長；
- (十九) 國家安全罪案調查處處長；
- (二十) 國家安全行動支援處處長；
- (二十一) 督察長；
- (二十二) [原(十二)項]
- (二十三) [原(十三)項]

第十四條
特別義務

- 一、 [.....]
- 二、 [.....]

Artigo 12.º
Autoridades de polícia criminal

- [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) O chefe do Departamento de Informações e Apoio;
- 6) O chefe do Departamento de Segurança;
- 7) [Anterior alínea 5)];
- 8) O chefe da Divisão de Alerta e Investigação de Crimes de Terrorismo;
- 9) [Anterior alínea 7)];
- 10) [Anterior alínea 8)];
- 11) [Anterior alínea 9)];
- 12) [Anterior alínea 10)];
- 13) [Anterior alínea 11)];
- 14) O chefe da Divisão de Investigação de Crimes Informáticos;
- 15) O chefe da Divisão de Informações em Geral;
- 16) O chefe da Divisão de Investigação Tecnológica;
- 17) O chefe da Divisão de Investigação Especial;
- 18) O chefe da Divisão de Informações de Segurança do Estado;
- 19) O chefe da Divisão de Investigação de Crimes relativos à Segurança do Estado;
- 20) O chefe da Divisão de Apoio Operacional de Segurança do Estado;
- 21) Os inspectores chefes;
- 22) [Anterior alínea 12)];
- 23) [Anterior alínea 13)].

Artigo 14.º
Deveres especiais

1. [...].
2. [...].

三、刑事偵查人員組別的人員，以及具警務職能的主管人員，須特別遵守下列義務：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

(六) [……]

(七) [……]

(八) [……]

(九) [……]

四、[……]

第十五條 使用及攜帶槍械

一、第十二條所指人員及刑事偵查人員組別的人員，基於實際工作需要，有權持有、使用和攜帶口徑及類型經行政長官批示核准的工作槍械。

二、經局長許可，上款所指人員不論是否持有槍械准照，亦有權使用和攜帶自衛槍械，但必須依法定程序申報。

三、在所屬職程最後五年內未受停職或更嚴厲的紀律處分的第一款所指人員，屬退休及撫恤金制度者在退休後，又或屬公務人員公積金制度且供款時間不少於二十五年者在確定終止職務後，不論是否持有槍械准照，可保留使用和攜帶自衛槍械的權利，但必須依法定程序申報。

四、如上款所指人員被確定性判決有罪，且所作犯罪顯示其有失尊嚴或欠缺道德品行，則上款所指的權利終止。

五、〔原第四款〕

第十六條 進入及自由通行權

一、第十二條所指的人員及刑事偵查人員組別的人員在執行職務時，按法規規定表明身份後，有權自由進入第四條第一款所指的場所及地方。

3. O pessoal do grupo de pessoal de investigação criminal e o pessoal de chefia com funções policiais estão especialmente obrigados à observância dos seguintes deveres:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...].

4. [...].

Artigo 15.º

Uso e porte de arma

1. O pessoal referido no artigo 12.º e o pessoal do grupo de pessoal de investigação criminal têm direito à detenção, uso e porte de arma de serviço, por necessidades efectivas de trabalho, de calibre e tipo aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

2. Após autorização do director, o pessoal referido no número anterior tem ainda direito ao uso e porte de arma de defesa, independentemente de licença, sendo, no entanto, obrigatório o seu manifesto em conformidade com os trâmites legais.

3. O pessoal referido no n.º 1 conserva, após a sua aposentação no âmbito do regime de aposentação e sobrevivência, ou a cessação definitiva das suas funções no âmbito do regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos e com tempo de contribuição não inferior a 25 anos, o direito ao uso e porte de arma de defesa, independentemente de licença, sendo, no entanto, obrigatório o seu manifesto em conformidade com os trâmites legais, desde que nos últimos cinco anos de carreira não tenha sido punido com pena disciplinar de suspensão ou superior.

4. Cessa o direito previsto no número anterior, se o pessoal nele referido tiver sido condenado, por sentença com trânsito em julgado, por crime que revele indignidade ou falta de idoneidade moral.

5. [Anterior n.º 4].

Artigo 16.º

Direito de acesso e livre-trânsito

1. Ao pessoal referido no artigo 12.º e ao pessoal do grupo de pessoal de investigação criminal, desde que em serviço e identificados nos termos regulamentares, é facultada a entrada livre nos estabelecimentos e locais a que se referem o n.º 1 do artigo 4.º

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

第十七條
監獄制度

司法警察局的人員被羈押及服剝奪自由的刑罰時，須與其他囚犯分開。

第十八條
卓越功績獎

一、〔……〕

二、依據授獎批示而頒授的卓越功績獎，可產生一項或多項下列效力：

（一）縮短緊接的晉級或晉階所需的服務時間；

（二）豁免在刑事偵查人員職程內緊接的晉級所需的學歷；

（三）在第十一條第二款所指的職程內緊接的晉級，無須適用一般要件、特別要件及進行開考，但仍須符合有關修讀課程的特別要件。

三、上款所指的效力，僅在晉級或晉階程序中產生效力一次。”

第二條
增加條文

在第5/2006號法律內增加第七-A條、第十九-A條、第十九-B條及第十九-C條，內容如下：

“第七-A條
將扣押物給予司法警察局使用

一、在刑事訴訟中經司法警察局扣押的物件，如被告撥歸澳門特別行政區所有，且對該局的行動或刑事技術屬有用者，可給予該局使用。

二、司法警察局應在有關程序中說明上款所指物件的用途。

Artigo 17.º

Regime penitenciário

O cumprimento de prisão preventiva e de pena privativa de liberdade pelo pessoal da PJ tem lugar em regime de separação dos restantes reclusos.

Artigo 18.º

Menção de mérito excepcional

1. [...].

2. A atribuição da menção de mérito excepcional, nos termos do despacho que a conceder, pode produzir um ou mais dos seguintes efeitos:

1) Redução do tempo de serviço necessário para efeitos de acesso ao grau seguinte ou progressão ao escalão seguinte na carreira;

2) Dispensa de habilitações académicas necessárias para efeitos de acesso ao grau seguinte na carreira do pessoal de investigação criminal;

3) Acesso ao grau seguinte nas carreiras referidas no n.º 2 do artigo 11.º, independentemente dos requisitos gerais e especiais aplicáveis e de concurso, mas sem prejuízo da verificação dos requisitos especiais para frequência do curso correspondente.

3. Os efeitos previstos no número anterior apenas podem ser produzidos no procedimento de acesso ou de progressão na carreira por uma vez.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados à Lei n.º 5/2006 os artigos 7.º-A, 19.º-A, 19.º-B e 19.º-C com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º-A

Afectação à PJ dos objectos apreendidos

1. Os objectos apreendidos pela PJ em processo penal que venham a ser declarados perdidos a favor da RAEM podem ser-lhe afectos quando possuam interesse operacional ou criminalístico.

2. O interesse dos objectos referidos no número anterior é fundamentado pela PJ no respectivo processo.

第十九-A條

一般原則

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經六月八日第37/91/M號法令、一月六日第1/92/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令、十二月二十一日第80/92/M號法令、一月十八日第2/93/M號法令、二月二十七日第12/95/M號法令、四月十日第17/95/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令、十一月二十九日第89/99/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律、第4/2017號法律、第18/2018號法律及第31/2004號行政法規修改的《澳門公共行政工作人員通則》有關紀律事宜的規定及本法律所載的特別規定，適用於司法警察局的人員。

第十九-B條

極嚴重違反紀律行為

除《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第二款所指者外，下列者亦視為可處以強迫退休處分或撤職處分的極嚴重違反紀律行為：

- (一) 對受其保護或拘押的人作出不人道、有辱人格、歧視或侮辱的濫用職權的行為；
- (二) 個人或集體嚴重違抗有關當局或主管，或嚴重不服從該等人員發出的正當命令；
- (三) 在應提供幫助的情況下不提供幫助；
- (四) 親身或透過他人兼任不獲許可的職務；
- (五) 不法吸食麻醉藥品或精神藥物；
- (六) 醉酒且實際上對職務的正常執行造成了具體影響或對社會安全造成了嚴重威脅；
- (七) 妨礙公正的實現；
- (八) 與屬黑社會或被視為黑社會的人聯繫，但屬基於工作原因，並按情況預先獲局長或具權限的司法當局許可者除外；
- (九) 親身或透過他人擁有的財產、收益或其生活水準，明顯與其合法收取的報酬，又或親身或透過該人申報或解釋的合法收益不相稱。

Artigo 19.º-A

Princípio geral

Ao pessoal da PJ aplica-se o disposto em matéria disciplinar no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, Decreto-Lei n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, pelas Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 16/2001, Lei n.º 17/2001, Lei n.º 8/2004, Lei n.º 14/2009, Lei n.º 4/2010, Lei n.º 2/2011, Lei n.º 1/2014, Lei n.º 12/2015, Lei n.º 4/2017 e Lei n.º 18/2018 e pelo Regulamento Administrativo n.º 31/2004, com as especialidades constantes da presente lei.

Artigo 19.º-B

Infracções disciplinares muito graves

Consideram-se infracções disciplinares muito graves, puníveis com a pena de aposentação compulsiva ou de demissão, para além das previstas no n.º 2 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

- 1) O abuso dos poderes inerentes às funções exercidas que envolva a prática de actos desumanos, degradantes, discriminatórios ou vexatórios relativamente a pessoas sob protecção ou custódia;
- 2) A insubordinação grave, individual ou colectiva, relativamente às autoridades ou chefias, assim como a desobediência grave às ordens legítimas dadas por aquelas;
- 3) A omissão de auxílio nas circunstâncias em que seja devido;
- 4) O exercício não autorizado de funções em acumulação, por si ou por interposta pessoa;
- 5) O consumo ilícito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;
- 6) A embriaguez, sempre que daí resulte prejuízo efectivo e concreto para o normal desempenho de funções ou grave ameaça à segurança da sociedade;
- 7) A obstrução à realização da justiça;
- 8) O relacionamento com indivíduos ligados ou conotados com associações ou sociedades secretas, a menos que o esteja a fazer por motivo de serviço previamente autorizado, conforme os casos, pelo director ou pela autoridade judiciária competente;
- 9) A posse, por si ou por interposta pessoa, de um património, de rendimentos ou de um nível de vida manifestamente desproporcionais face às remunerações licitamente recebidas ou aos rendimentos lícitos declarados ou justificados por si ou por aquela interposta pessoa.

第十九-C條
提起紀律程序的時效

“因極嚴重違反紀律行為而提起的紀律程序的時效期間為十年。”

第三條
更新提述及增加章節

一、第5/2006號法律第三章標題改為“過渡及最後規定”，並增加由第十九-A條、第十九-B條及第十九-C條組成的第二-A章，其標題為“紀律制度”。

二、第5/2006號法律的葡文文本第十二條（十）項所指的“Divisão de Combate ao Banditismo”改為“Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo”。

第四條
廢止

廢止：

（一）六月二十九日第27/98/M號法令；

（二）經第8/2008號行政法規、第20/2010號行政法規及第19/2012號行政法規修改的第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第四十五條及第四十六條。

第五條
生效

本法律自二零二零年十月十二日起生效。

二零二零年八月二十日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第15/2020號法律

非高等教育私立學校通則

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Artigo 19.º-C

Prescrição do procedimento disciplinar

O procedimento disciplinar por infracções disciplinares muito graves prescreve passados 10 anos.»

Artigo 3.º

Atualização de referência e aditamento de capítulo

1. A epígrafe do capítulo III da Lei n.º 5/2006 é alterada para «Disposições transitórias e finais», sendo aditado um capítulo II-A, constituído pelos artigos 19.º-A, 19.º-B e 19.º-C, com a epígrafe «Regime disciplinar».

2. Na versão portuguesa da Lei n.º 5/2006, a «Divisão de Combate ao Banditismo» referida na alínea 10) do artigo 12.º passa a denominar-se «Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo».

Artigo 4.º

Revogação

São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho;

2) Os artigos 45.º e 46.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 8/2008, n.º 20/2010 e n.º 19/2012.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 12 de Outubro de 2020.

Aprovada em 20 de Agosto de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 15/2020

Estatuto das escolas particulares do ensino não superior

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律訂定澳門特別行政區非高等教育私立學校（下稱“學校”）通則，規範該等學校的開辦、管理、組織、運作及辦學實體的轉換。

第二條 定義

一、為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“辦學實體”：是指獲發執照開辦學校的自然人或非公法的法人；

（二）“家長”：是指對學生行使親權的父、母或學生的監護人，以及根據十月二十五日第65/99/M號法令第六十七條及第六十八條的規定照顧未成年人的實體。

二、第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二條所指的定義和第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第二條所指的定義，適用於本法律。

第三條 牟利學校和不牟利學校

一、學校按其章程所指的經營性質，分為牟利學校及不牟利學校。

二、不牟利學校須遵守下列要件：

（一）學校的一切收入全部用於學校的開支上，包括用於教育教學活動和改善辦學條件；

（二）學校每年度營運的盈餘必須用於學校本身。

三、不牟利學校在全部註銷執照前，辦學實體不可移走以下學校財產，且該等財產須用於學校本身：

（一）本法律第五條第一款（十）項所指的學校財產；

（二）學校開辦後所增加的學校財產。

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o estatuto das escolas particulares do ensino não superior, doravante designadas por escolas, da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que regula a criação, gestão, organização e funcionamento das escolas, bem como a alteração das respectivas entidades titulares.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Entidade titular», pessoa singular ou colectiva não pública à qual tenha sido emitido o alvará para a criação de uma escola;

2) «Encarregado de educação», pai, mãe ou tutor do aluno que exerça o poder paternal sobre o mesmo, bem como a entidade que tenha o menor à sua guarda prevista nos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro.

2. As definições referidas no artigo 2.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) e no artigo 2.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior) aplicam-se à presente lei.

Artigo 3.º

Escolas com fins lucrativos e escolas sem fins lucrativos

1. As escolas classificam-se, conforme a natureza de exploração indicada nos respectivos estatutos, em escolas com fins lucrativos e escolas sem fins lucrativos.

2. As escolas sem fins lucrativos devem obedecer aos seguintes requisitos:

1) Todas as receitas escolares destinam-se, integralmente, a suportar as despesas escolares, nomeadamente nas actividades educativas e pedagógicas e na melhoria das condições de exploração das escolas;

2) O excedente de exploração das escolas obtido em cada ano é obrigatoriamente utilizado em proveito próprio daquelas.

3. Antes do cancelamento total do alvará da escola sem fins lucrativos, a entidade titular não pode remover o seguinte património da escola, devendo este destinar-se ao uso da própria escola:

1) O património da escola referido na alínea 10) do n.º 1 do artigo 5.º da presente lei;

2) O património da escola acrescido após a criação da mesma.

第二章 執照

第四條 申請實體

下列實體可申請開辦學校：

- (一) 自然人；
- (二) 非公法的法人。

第五條 申請開辦學校

一、申請實體須以書面方式向教育暨青年局申請開辦學校，並附同下列文件：

(一) 如申請實體屬自然人，須附同身份證明文件副本及刑事紀錄證明書副本；

(二) 如申請實體屬非公法的法人，須附同證明其根據澳門特別行政區法律設立的文件、代表人的身份證明文件副本及刑事紀錄證明書副本，以及附同證明其代表人身份的相關文件；

(三) 載有學校的中文或葡文名稱的文件；

(四) 學校章程；

(五) 校董會章程及成員名單；

(六) 學校開辦和發展規劃；

(七) 學校課程文件；

(八) 對學校設施具使用權的證明文件；

(九) 學校設施所在建築物的使用准照；

(十) 學校財產清單及其證明文件；

(十一) 教育暨青年局認為對妥善審批申請屬必要的其他文件或資料。

二、如開辦非本地學制的學校，上款(七)項所指的課程文件須指出將提供的國家課程或其他國際課程，以及提供詳細的課程計劃資料，而有關課程計劃須與當地教育主管部門發出的指引一致。

CAPÍTULO II

Alvará

Artigo 4.º

Entidade requerente

Podem requerer a criação de escola as seguintes entidades:

- 1) As pessoas singulares;
- 2) As pessoas colectivas não públicas.

Artigo 5.º

Pedido de criação de escola

1. O pedido para a criação de escola é apresentado por escrito à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, pela entidade requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Cópias do documento de identificação e do certificado de registo criminal, quando se trate de pessoa singular;

2) Documento comprovativo de que a entidade requerente se encontra constituída nos termos das leis da RAEM, cópias do documento de identificação e do certificado de registo criminal dos seus representantes, acompanhado de documento que comprove essa qualidade, quando se trate de pessoa colectiva não pública;

3) Documento do qual conste a denominação da escola, em língua chinesa ou em língua portuguesa;

4) Estatutos da escola;

5) Estatutos do conselho de administração da escola e a lista dos respectivos membros;

6) Plano de criação e de desenvolvimento da escola;

7) Documentos curriculares da escola;

8) Documento comprovativo do direito de utilização das instalações escolares;

9) Licença de utilização dos edifícios onde se situam as instalações escolares;

10) Inventário do património da escola e respectivos documentos comprovativos;

11) Outros documentos ou informações que a DSEJ considere necessários à devida apreciação e autorização do pedido.

2. Tratando-se de criação de escolas do regime escolar não local, devem ser indicados nos documentos curriculares referidos na alínea 7) do número anterior, os currículos do país de origem ou outros internacionais ao dispor, bem como fornecer dados pormenorizados sobre o plano curricular que corresponda às instruções emitidas pelos serviços de educação competentes do local de origem.

三、第一款所指的申請書及文件可按下列任一方式提交：

- (一) 同時提交申請書及第一款所指的全部文件；
- (二) 首先提交申請書及第一款(一)至(七)項所指的文件，在接獲教育暨青年局通知上述文件符合辦學條件後，再提交同款(八)至(十一)項所指的文件。

第六條

學校開辦和發展規劃

上條第一款(六)項所指的學校開辦和發展規劃，須包括下列資料：

- (一) 學校的宗旨和發展願景；
- (二) 教育類型、教育階段、適用的學制、教學語文，以及學校的人員組織架構；
- (三) 擬聘任的教學人員的學歷及專業資格；
- (四) 是否加入免費教育學校系統；
- (五) 學校設施的規劃、圖則、面積、可容納的學生數目及班級數目；
- (六) 學校的經費來源；
- (七) 校務管理制度，包括課程和教學、學生事務、人事管理、財務，以及設施及設備等方面；
- (八) 學校中長期的發展規劃和落實策略；
- (九) 首個學年計劃；
- (十) 學校自評機制。

第七條

辦學條件

在審批開辦學校申請時，須考慮下列因素：

- (一) 學校的名稱可辨別自身並避免與其他教育機構的名稱混淆；
- (二) 學校章程符合本法律的規定；
- (三) 校董會的章程及成員的組成符合本法律的規定；

3. O requerimento e os documentos referidos no n.º 1 podem ser entregues em qualquer das seguintes formas:

- 1) Entrega da totalidade dos documentos referidos no n.º 1, juntamente com o requerimento;
- 2) Entrega, em primeiro lugar, do requerimento e dos documentos referidos nas alíneas 1) a 7) do n.º 1 e, após a notificação da DSEJ a informar de que os referidos documentos satisfazem as condições de criação da escola, efectua-se a entrega dos documentos referidos nas alíneas 8) a 11) do mesmo número.

Artigo 6.º

Plano de criação e de desenvolvimento da escola

No plano de criação e de desenvolvimento da escola, referido na alínea 6) do n.º 1 do artigo anterior, devem estar incluídos os seguintes elementos:

- 1) Os fins e perspectivas de desenvolvimento da escola;
- 2) As modalidades de educação, os níveis de ensino, o regime escolar aplicável, a língua veicular e a estrutura orgânica do pessoal da escola;
- 3) As habilitações académicas e as qualificações profissionais do pessoal docente a contratar;
- 4) A indicação sobre a integração, ou não, no sistema de escolaridade gratuita;
- 5) O plano, a planta e a área das instalações escolares e indicação sobre a capacidade máxima de acolhimento de alunos e de turmas;
- 6) A indicação da fonte de financiamento da escola;
- 7) O regime de gestão dos assuntos escolares, incluindo os currículos e o ensino, os assuntos dos alunos, a gestão do pessoal, as finanças, as instalações e os equipamentos, entre outros;
- 8) O plano de desenvolvimento da escola e as estratégias de concretização a médio e longo prazos;
- 9) O plano relativo ao primeiro ano lectivo;
- 10) O mecanismo de auto-avaliação da escola.

Artigo 7.º

Condições de criação da escola

Na apreciação e autorização do pedido de criação da escola são ponderados os seguintes factores:

- 1) A denominação da escola que permita individualizá-la e evite confundi-la com outras instituições educativas;
- 2) A conformidade dos estatutos da escola com o disposto na presente lei;
- 3) Os estatutos do conselho de administração da escola e a sua composição, de acordo com o previsto na presente lei;

(四) 學校開辦和發展規劃符合相關法例的規定，以及教育制度的基本原則和總目標；

(五) 擬實施的課程符合教育制度的基本原則和總目標，以及相應教育類型和教育階段的目標；

(六) 學校設施的使用權期間相應於擬開辦的教育階段的學習年期再加兩年或以上；

(七) 學校的設施及設備符合現行法例有關工程、衛生及安全的規定，以及具備配合擬開辦的教育類型和教育階段所需的條件；

(八) 申請實體投入作為確保學校首年運作所需的經費；

(九) 配合社會發展現況和符合公共利益；

(十) 教育暨青年局認為符合澳門特別行政區教育制度的基本原則及總目標的其他因素。

第八條

文件審查

一、屬第五條第三款(一)項規定的情況，教育暨青年局須自收到相關文件之日起九十日內決定該等文件是否符合辦學條件。

二、屬第五條第三款(二)項規定的情況，教育暨青年局須分別自收到相關文件之日起九十日及六十日內決定該等文件是否符合辦學條件。

三、如發現申請書或相關文件有不規範的情況，教育暨青年局須定出期間，以便申請實體作出補正或必要的解釋，而以上兩款規定的期間將中斷計算。

四、如申請實體不在上款規定的期間消除不規範情況，教育暨青年局將駁回其申請。

第九條

實地審查

一、申請實體獲通知第五條第一款所指的文件全部符合辦學條件後，須向教育暨青年局提出實地審查學校設施及設備的申請。

二、學校設施及設備須由一專門為此而設的屬臨時性質的委員會實地審查並發表意見。

4) O plano de criação e de desenvolvimento da escola que corresponda ao disposto na respectiva legislação, bem como aos princípios fundamentais e objectivos gerais do sistema educativo;

5) Os currículos a implementar que correspondam aos princípios fundamentais e objectivos gerais do sistema educativo, bem como aos objectivos das respectivas modalidades de educação e níveis de ensino;

6) O prazo do direito de utilização das instalações escolares que corresponda aos anos de duração dos estudos previstos para os níveis de ensino a criar pela escola, a que acrescem dois ou mais anos;

7) A conformidade das instalações e equipamentos escolares com o disposto na legislação em vigor no que se refere a obras, higiene e segurança, e a observância das condições necessárias e adequadas às modalidades de educação e níveis de ensino a criar;

8) O financiamento necessário a investir por parte da entidade requerente para garantir o primeiro ano de funcionamento da escola;

9) A articulação com a situação actual do desenvolvimento social e correspondência com o interesse público;

10) Outros factores que a DSEJ considere correspondentes aos princípios fundamentais e objectivos gerais do sistema educativo da RAEM.

Artigo 8.º

Verificação de documentos

1. No caso previsto na alínea 1) do n.º 3 do artigo 5.º, a DSEJ decide, no prazo de 90 dias a contar da data de recepção dos respectivos documentos, se os mesmos satisfazem as condições de criação da escola.

2. No caso previsto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º, a DSEJ decide, no prazo de 90 e 60 dias, respectivamente, a contar da data de recepção dos respectivos documentos, se os mesmos satisfazem as condições de criação da escola.

3. Verificadas irregularidades no requerimento ou nos respectivos documentos, a DSEJ fixa um prazo para a entidade requerente sanar as mesmas ou apresentar os esclarecimentos necessários, interrompendo-se a contagem dos prazos previstos nos números anteriores.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem que sejam eliminadas as irregularidades, a DSEJ indefere o pedido.

Artigo 9.º

Vistoria

1. Depois de ser notificada de que todos os documentos referidos no n.º 1 do artigo 5.º satisfazem as condições de criação da escola, a entidade requerente apresenta à DSEJ um pedido de vistoria às instalações e equipamentos escolares.

2. Cabe a uma comissão específica com carácter provisório criada para o efeito efectuar a vistoria às instalações e equipamentos escolares e emitir parecer.

三、上款所指的委員會由下列人員組成：

- (一) 教育暨青年局的代表一名，並由其擔任主席；
- (二) 土地工務運輸局的代表一名；
- (三) 衛生局的代表一名；
- (四) 消防局的代表一名。

四、委員會實地審查後須繕立審查筆錄，委員亦須編寫獨立的意見書；如在審查中發現學校的設施及設備不符合現行法例有關工程、衛生及安全的規定，或因不具備配合擬開辦的教育類型和教育階段所需的條件而導致無法作出贊同意見的情況，委員應在其意見書中明確、清晰地指出並通知申請實體補正。

五、申請實體補正後，須向相關委員會申請實地審查學校設施及設備。

第十條 發出執照

一、教育暨青年局局長具職權批准開辦學校並發出執照。

二、在完成文件審查和實地審查且證實申請符合辦學條件後，由教育暨青年局局長發出執照。

三、獲發執照後，方可開始學校運作和以學校名義招生，但屬第二十九條所指暫時行政介入的情況除外。

四、獲批准的學校名稱、辦學地點、學制、經營性質，以及開辦的教育類型、教育階段及課程類型，如有任何變更，須重新接受教育暨青年局審批。

五、執照的式樣由監督教育範疇的司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第三章 管理和組織

第十一條 教學、行政及財政自主

學校根據本法律及其他適用法例的規定享有教學、行政及財政自主權。

3. A comissão referida no número anterior é composta por:

- 1) Um representante da DSEJ, que preside;
- 2) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 3) Um representante dos Serviços de Saúde;
- 4) Um representante do Corpo de Bombeiros.

4. Após a vistoria, a comissão deve lavrar um auto de vistoria e os seus membros devem elaborar um parecer independente e, caso seja detectado na vistoria que as instalações e equipamentos escolares não correspondem ao disposto na legislação em vigor no que se refere a obras, higiene e segurança, ou não possuam as condições necessárias para se articularem com as modalidades de educação e níveis de ensino a criar, que inviabilizem a emissão de parecer favorável, os seus membros devem mencionar de forma expressa e clara a situação no mesmo parecer, notificando a entidade requerente para a respectiva sanção.

5. Efectuada a sanção, a entidade requerente apresenta, junto da respectiva comissão, um pedido de vistoria às instalações e aos equipamentos escolares.

Artigo 10.º

Emissão de alvará

1. Compete ao director da DSEJ autorizar a criação da escola e emitir o alvará.

2. O alvará é emitido pelo director da DSEJ, após a conclusão da verificação dos documentos e da vistoria, bem como com a verificação da conformidade e adequação do pedido com as condições exigidas para a criação da escola.

3. O início de funcionamento da escola e a admissão de alunos em nome da própria escola só podem ocorrer após a atribuição de alvará, salvo nas situações da intervenção administrativa provisória referidas no artigo 29.º

4. Qualquer alteração da denominação da escola, da localização da sua exploração, do regime escolar e da natureza de exploração, bem como das modalidades de educação, níveis de ensino e tipos de cursos a criar que tenha sido autorizada, fica sujeita a uma nova apreciação e autorização da DSEJ.

5. O modelo de alvará é fixado por despacho do Secretário que tutela a área da educação, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

CAPÍTULO III

Gestão e organização

Artigo 11.º

Autonomia pedagógica, administrativa e financeira

As escolas gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da presente lei e demais legislação aplicável.

第十二條

辦學實體的職權及義務

一、辦學實體的職權及義務主要為：

- (一) 確保學校符合法律及其章程規定所需的條件運作；
- (二) 制定、修改和公佈學校章程及校董會章程；
- (三) 確保辦學實體與學校的財政獨立；
- (四) 核准學校的預算；
- (五) 確認並向教育暨青年局提交學校會計帳目；
- (六) 設立校董會，並確保校董會根據法律及其章程運作；
- (七) 委任和免除校董會的成員並通知教育暨青年局，以及向該局提交被委任成員的身份證明文件副本；
- (八) 對外代表學校。

二、上款(三)項及(五)項所指的職權及義務不適用於牟利學校的辦學實體。

三、辦學實體的職權可直接由辦學實體或由其代表行使。

四、辦學實體須就學校運作及學校機關在執行職務時所作的行為承擔民事和行政上的責任。

第十三條

章程

一、學校章程應載明經營性質、宗旨、組織架構、機關成員及運作模式。

二、校董會章程應載明校董會的職權、組成、運作模式，以及主席及成員的任期、委任、免除、出缺、替補和迴避等規定。

三、本條所指的章程及其修改，須經教育暨青年局局長確認後方產生效力。

第十四條

校董會的職權及義務

校董會的職權及義務主要為：

- (一) 須向辦學實體負責；

Artigo 12.º

Competências e deveres da entidade titular

1. São competências e deveres da entidade titular, nomeadamente:

- 1) Assegurar que o funcionamento da escola corresponda às condições necessárias nos termos previstos na lei e nos seus estatutos;
- 2) Elaborar e publicar os estatutos da escola e os estatutos do conselho de administração da escola, bem como proceder às respectivas alterações;
- 3) Assegurar a independência entre a entidade titular e a escola, em termos financeiros;
- 4) Aprovar o orçamento da escola;
- 5) Confirmar a contabilidade da escola e entregá-la à DSEJ;
- 6) Criar o conselho de administração da escola e assegurar que o mesmo funcione nos termos da lei e dos seus estatutos;
- 7) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração da escola, informando a DSEJ do facto e entregando para o efeito cópia dos documentos de identificação dos membros nomeados;
- 8) Representar a escola a nível externo.

2. As competências e deveres referidos nas alíneas 3) e 5) do número anterior não se aplicam às entidades titulares das escolas com fins lucrativos.

3. As competências das entidades titulares podem ser directamente exercidas pelas entidades titulares ou através dos seus representantes.

4. A entidade titular está sujeita a responsabilidade civil e administrativa em que incorra pelo funcionamento da escola, bem como pelos actos praticados pelos órgãos da escola no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

Estatutos

1. Dos estatutos da escola devem constar a natureza da sua exploração, os seus fins, a sua estrutura orgânica, os membros dos seus órgãos, bem como o seu modo de funcionamento.

2. Dos estatutos do conselho de administração da escola devem constar as suas competências, a sua composição e o seu modo de funcionamento, bem como o mandato, a nomeação, a exoneração, a vacatura, a substituição e os impedimentos do presidente e dos respectivos membros.

3. Os estatutos referidos no presente artigo e respectivas alterações só produzem efeitos depois de homologados pelo director da DSEJ.

Artigo 14.º

Competências e deveres do conselho de administração da escola

São competências e deveres do conselho de administração da escola, nomeadamente:

- 1) Responder perante a entidade titular;

- (二) 委任和免除校長，並通知教育暨青年局；
- (三) 核准學校的人員組織架構；
- (四) 決定學校的指導性方針、發展規劃及其他重要事項，推動學校優化；
- (五) 監督學校的運作，確保學校依法辦學；
- (六) 就學校的預算及會計帳目發表意見；
- (七) 監督和指導學校正確運用財政資源；
- (八) 決定學校的學費金額。

第十五條 校董會的組成

一、校董會應至少由七名成員組成，當中須包括相關學校的校長、教師及家長，但不影響下款規定的適用。

二、首個校董會應至少由四名成員組成，另加上屬當然成員的校長，其餘成員須在首個學校年度結束前委任，當中包括教師及家長。

三、本地學制學校的校董會超過半數成員應為澳門特別行政區居民。

四、如校董會成員的出缺導致校董會的組成不符合以上數款的規定，辦學實體應自出缺日起三十日內委任須補充的新成員。

第十六條 校董會主席

- 一、校董會設一名主席。
- 二、主席代表校董會，負責召集和主持會議。

第十七條 校董會的運作

- 一、校董會每學年至少召開兩次平常會議。
- 二、校董會在不少於整體成員半數的成員出席的情況下，方可運作和議決；決議取決於出席成員的過半數贊同票，但不影響

- 2) Nomear e exonerar o director da escola, informando a DSEJ;
- 3) Aprovar a estrutura orgânica do pessoal da escola;
- 4) Decidir as linhas orientadoras da escola, o seu plano de desenvolvimento e outros assuntos relevantes, promovendo a sua optimização;
- 5) Supervisionar o funcionamento da escola e assegurar a exploração da mesma, nos termos legais;
- 6) Pronunciar-se sobre o orçamento e a contabilidade da escola;
- 7) Fiscalizar e orientar a escola na utilização correcta dos recursos financeiros;
- 8) Decidir o montante das propinas da escola.

Artigo 15.º

Composição do conselho de administração da escola

1. O conselho de administração da escola deve ser constituído, no mínimo, por sete membros, dele fazendo parte, entre outros, o director da escola, docentes e encarregados de educação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O primeiro conselho de administração da escola deve ser composto, no mínimo, por quatro membros, para além do director da escola que é membro por inerência, sendo os restantes membros nomeados até ao final do primeiro ano escolar, entre os quais docentes e encarregados de educação.

3. Mais de metade dos membros do conselho de administração das escolas do regime escolar local, devem ser residentes da RAEM.

4. No caso da vacatura de lugar de membro do conselho de administração da escola conduzir ao incumprimento do disposto nos números anteriores quanto à sua composição, deve a entidade titular, no prazo de 30 dias contados da data da vacatura de lugar, nomear os novos membros em falta.

Artigo 16.º

Presidente do conselho de administração da escola

1. O conselho de administração da escola dispõe de um presidente.

2. Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões, em representação do conselho de administração da escola.

Artigo 17.º

Funcionamento do conselho de administração da escola

1. O conselho de administração da escola reúne, em reunião ordinária, pelo menos, duas vezes por ano lectivo.

2. O conselho de administração da escola só pode funcionar e deliberar quando esteja presente um número de membros não inferior a metade do total dos seus membros, sendo as deli-

章程規定更高的票數；如表決時票數相同，主席的投票具決定性。

三、每次會議須繕立會議紀錄，其內載有會議中審議的一切事宜的摘要及決議。

四、不牟利學校的校董會成員因履行其職務所產生的報酬和支出，不納入學校的開支。

第十八條

向校董會提供行政及技術輔助

學校為校董會的正常運作提供必要的行政及技術輔助。

第十九條

學校機關

一、學校設以下機關：

- (一) 校長；
- (二) 行政領導機關；
- (三) 訓育或輔導領導機關；
- (四) 教學領導機關。

二、按不同的目標及特色，學校可增設其他符合學校發展所需的機關。

第二十條

校長

一、校長由校董會委任和免除，並向校董會負責。

二、辦學實體或其代表，以及校董會主席，不得擔任校長職務。

第二十一條

校長職務

校長職務主要為：

- (一) 執行校董會的決議；
- (二) 負責學校的日常管理；
- (三) 確保學校按學校章程和現行法例的規定運作，有效地規劃和運用各項教育資源，尤其財政及人力資源；

berações tomadas com os votos a favor de mais de metade dos membros presentes na reunião, sem prejuízo de os estatutos fixarem um número de votos superior, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

3. Das reuniões são lavradas actas de que constam o resumo dos assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

4. As remunerações e despesas decorrentes do exercício das funções dos membros do conselho de administração das escolas sem fins lucrativos não integram as despesas escolares.

Artigo 18.º

Apoio técnico-administrativo ao conselho de administração da escola

A escola disponibiliza o apoio técnico-administrativo necessário ao normal funcionamento do conselho de administração da escola.

Artigo 19.º

Órgãos da escola

1. A escola dispõe dos seguintes órgãos:

- 1) O director;
- 2) A direcção administrativa;
- 3) A direcção de disciplina ou de aconselhamento;
- 4) A direcção pedagógica.

2. De acordo com os diferentes objectivos e características, a escola pode criar outros órgãos que correspondam às suas necessidades de desenvolvimento.

Artigo 20.º

Director

1. O director é nomeado e exonerado pelo conselho de administração da escola, perante o qual responde.

2. A entidade titular ou o seu representante e o presidente do conselho de administração da escola não podem exercer as funções de director.

Artigo 21.º

Funções do director

São funções do director, nomeadamente:

- 1) Executar as deliberações do conselho de administração da escola;
- 2) Assegurar a gestão corrente da escola;
- 3) Assegurar que o funcionamento da escola cumpre o disposto nos seus estatutos e na legislação em vigor, planeando e aplicando de forma eficaz os diversos recursos educativos, nomeadamente os recursos financeiros e humanos;

- | | |
|--|--|
| (四) 制定和執行學校的發展規劃； | 4) Elaborar e executar o plano de desenvolvimento da escola; |
| (五) 構思、領導和指引學校的教育活動； | 5) Conceber, dirigir e orientar as actividades educativas da escola; |
| (六) 建立和完善學校的各項規章制度； | 6) Criar e aperfeiçoar os diversos regimes regulamentares da escola; |
| (七) 規劃和監管課程； | 7) Planear e efectuar o controlo dos currículos; |
| (八) 確保教學質素； | 8) Garantir a qualidade de ensino; |
| (九) 推行學校自評和撰寫有關報告； | 9) Promover a auto-avaliação da escola e elaborar o respectivo relatório; |
| (十) 發出學生的就讀證明、學歷證明書及畢業文憑； | 10) Proceder à emissão de certidão de frequência e certificados de habilitações e diplomas dos alunos; |
| (十一) 統籌、監察和促進學校的行政、訓育或輔導、教學等各領導機關的工作； | 11) Coordenar, fiscalizar e promover os trabalhos dos órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento e de direcção pedagógica, entre outros órgãos da escola; |
| (十二) 管理學校人員； | 12) Efectuar a gestão do pessoal da escola; |
| (十三) 制定學校的預算及會計帳目； | 13) Elaborar o orçamento e a contabilidade da escola; |
| (十四) 決定學校學費以外的其他收費金額； | 14) Decidir o montante das diversas taxas escolares, com excepção das propinas; |
| (十五) 負責保存學校文件，尤其學生的註冊及報名紀錄、學校人員的聘任合同以及財務管理的紀錄； | 15) Assegurar a conservação dos documentos da escola, nomeadamente o registo das matrículas e das inscrições dos alunos, os contratos de recrutamento do pessoal da escola, bem como os registos da gestão financeira; |
| (十六) 及時執行教育暨青年局的指引； | 16) Aplicar prontamente as orientações da DSEJ; |
| (十七) 向教育暨青年局提供其所要求的資料和解釋； | 17) Prestar todas as informações e esclarecimentos que a DSEJ solicitar; |
| (十八) 向教育暨青年局報告使用政府財政支援的情況； | 18) Informar a DSEJ sobre a situação da utilização dos apoios financeiros concedidos pelo Governo; |
| (十九) 將學校管理、組織和運作上的重要變更及資訊通知教育暨青年局； | 19) Comunicar à DSEJ todas as alterações e informações relevantes a nível da gestão, organização e funcionamento da escola; |
| (二十) 促進學校、家庭及所在社區互動和合作。 | 20) Impulsionar a interacção e cooperação entre a escola e a família, bem como com a área comunitária em que elas estão inseridas. |

Artigo 22.º

Órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento e de direcção pedagógica

1. Os órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento e de direcção pedagógica são órgãos de apoio ao director na gestão corrente da escola.

2. A composição e funcionamento dos órgãos referidos no número anterior seguem o disposto nos estatutos da escola, sendo que, entre eles, o órgão de direcção pedagógica assegura a participação dos docentes.

第二十二條

行政、訓育或輔導、教學的領導機關

一、行政、訓育或輔導、教學的領導機關是輔助校長日常管理學校的機關。

二、上款所指的機關須根據學校章程的規定組成和運作，其中教學領導機關須確保有教師參與。

第二十三條
行政領導機關的職務

行政領導機關的職務主要為：

- (一) 協助制定學校的預算及會計帳目；
- (二) 指導和統籌學生的註冊及登記；
- (三) 建立並保存學校人員及學生的個人檔案；
- (四) 建立並保存學生的評核資料；
- (五) 備妥須向教育暨青年局提交的資料，尤其使用政府財政支援的資料；
- (六) 規劃和統籌行政管理、財務管理、人事管理、設備設施管理以及對外關係管理的工作；
- (七) 訂定相關管理的規章制度，並監督其執行情況。

第二十四條
訓育或輔導領導機關的職務

訓育或輔導領導機關的職務主要為：

- (一) 監督學生遵守紀律的情況，以及處理學生違反紀律的行為；
- (二) 與家長保持溝通合作，促進學生的健康成長；
- (三) 向負責訓育、輔導工作的人員提供支援及培訓；
- (四) 制訂學生訓育、輔導的規章以及學校品德與公民教育的規劃，並監督其執行情況；
- (五) 統籌、規劃和推行訓育、輔導及學生發展的活動。

第二十五條
教學領導機關的職務

教學領導機關的職務主要為：

- (一) 優化學校的教學文化；
- (二) 推動教學人員的專業發展；
- (三) 向教學人員提供教學輔助；
- (四) 協調和監察學校的教學活動；

Artigo 23.º

Funções da direcção administrativa

São funções da direcção administrativa, nomeadamente:

- 1) Apoiar a elaboração do orçamento e da contabilidade da escola;
- 2) Orientar e coordenar as matrículas e o registo dos alunos;
- 3) Criar e conservar os processos individuais do pessoal da escola e dos alunos;
- 4) Criar e conservar as informações sobre a avaliação dos alunos;
- 5) Preparar todas as informações pertinentes a disponibilizar à DSEJ, nomeadamente as que se referem à utilização de apoios financeiros concedidos pelo Governo;
- 6) Proceder ao planeamento e coordenação da gestão administrativa, da gestão financeira, da gestão do pessoal, da gestão dos equipamentos e instalações e da gestão das relações externas;
- 7) Definir os regimes regulamentares da gestão respeitante e supervisionar a sua execução.

Artigo 24.º

Funções da direcção de disciplina ou de aconselhamento

São funções da direcção de disciplina ou de aconselhamento, nomeadamente:

- 1) Supervisionar a situação de cumprimento da disciplina pelos alunos e tratar das respectivas infracções disciplinares;
- 2) Manter a comunicação e a cooperação com os encarregados de educação na promoção do crescimento saudável dos alunos;
- 3) Disponibilizar apoio e formação ao pessoal responsável pelos trabalhos de disciplina ou de aconselhamento;
- 4) Elaborar os regulamentos de disciplina e de aconselhamento de alunos, bem como definir o planeamento da educação moral e cívica na escola e supervisionar a sua execução;
- 5) Coordenar, planear e promover actividades de disciplina, aconselhamento e desenvolvimento dos alunos.

Artigo 25.º

Funções da direcção pedagógica

São funções da direcção pedagógica, nomeadamente:

- 1) Optimizar a cultura pedagógica da escola;
- 2) Promover o desenvolvimento profissional do pessoal docente;
- 3) Prestar apoio pedagógico ao pessoal docente;
- 4) Coordenar e fiscalizar as actividades pedagógicas da escola;

- (五) 監察學生的學業成績，並適時將結果通知家長；
- (六) 推動學生終身學習；
- (七) 提升學校的教學效能；
- (八) 統籌與課程發展、教學、學生評核以及學術科研有關的規劃及活動，並監察其執行情況。

第四章

學校運作、中止或註銷執照、暫時行政介入及轉換辦學實體

第二十六條

運作

一、辦學實體應根據獲批的辦學條件、本法律的規定、教育暨青年局的指引，以及其他適用法例的規定維持學校運作。

二、辦學實體不得中止或終止學校運作，但屬以下數條規定的情況除外。

第二十七條

中止執照

一、辦學實體可向教育暨青年局申請部分或全部中止執照。

二、僅在中止執照對學生完成其教育階段的學業不會造成影響的情況下，批准中止執照；但辦學實體經適當說明理由的特殊情況除外。

三、批准中止執照的決定應訂定部分或全部中止的期間，中止決定僅在教育暨青年局批准後的下一學校年度產生效力；但學校不具備正常運作條件的情況除外。

四、在中止期屆滿時，學校須恢復正常運作，但中止執照獲批准續期的情況除外。

第二十八條

註銷執照

一、註銷執照可屬部分或全部註銷。

二、屬下列任一情況，註銷執照：

(一) 辦學實體提出申請；

(二) 在中止執照的期間結束後學校尚未恢復正常運作且不獲批准續期；

5) Fiscalizar o rendimento escolar dos alunos e informar, oportunamente, os encarregados de educação dos respectivos resultados;

6) Promover a aprendizagem contínua dos alunos;

7) Aumentar a eficiência pedagógica da escola;

8) Coordenar o planeamento e as actividades relativas ao desenvolvimento curricular, ao ensino, à avaliação dos alunos, aos estudos académicos, bem como fiscalizar a sua execução.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da escola, suspensão ou cancelamento do alvará, intervenção administrativa provisória e alteração de entidade titular

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A entidade titular deve manter o funcionamento da escola de acordo com as condições de criação da mesma que tenham sido autorizadas, com o disposto na presente lei e com as orientações da DSEJ, bem como com demais legislação aplicável.

2. A entidade titular não pode suspender ou cessar o funcionamento da escola, salvo nas situações previstas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 27.º

Suspensão do alvará

1. A entidade titular pode requerer à DSEJ a suspensão parcial ou total do alvará.

2. Salvo situações especiais devidamente fundamentadas pela entidade titular, a suspensão do alvará apenas é autorizada desde que não coloque em causa a conclusão dos estudos pelos alunos nos respectivos níveis de ensino.

3. Deve ser fixado o prazo de suspensão, parcial ou total, na decisão de autorização da suspensão do alvará, com produção de efeitos apenas no ano escolar seguinte após a autorização dada pela DSEJ, salvo na ausência de condições do regular funcionamento da escola.

4. Findo o prazo de suspensão, a escola deve retomar o seu regular funcionamento, salvo nas situações em que seja autorizada a renovação da suspensão do alvará.

Artigo 28.º

Cancelamento do alvará

1. O cancelamento do alvará pode ser parcial ou total.

2. O alvará é cancelado em qualquer das seguintes situações:

1) A pedido da entidade titular;

2) Após o termo do prazo de suspensão do alvará caso a escola não retome o seu regular funcionamento e não seja autorizada a respectiva renovação;

(三) 辦學實體消滅、破產、無償還能力或死亡；

(四) 不遵守獲批的辦學條件，以致學校繼續運作將嚴重損害公共利益。

三、屬上款(一)項的情況，僅在對學生完成其教育階段的學業不會造成影響的情況下，批准註銷執照的申請；但辦學實體經適當說明理由的特殊情況除外。

四、屬第二款(二)項的情況，如屬部分中止執照，僅註銷執照的有關部分。

第二十九條 暫時行政介入

一、為保障學生的利益，如出現以下任一情況，教育暨青年局可直接或藉第三人暫時介入學校的運作：

(一) 未獲批准而中止或終止學校運作；

(二) 辦學實體解散、破產、無償還能力或消滅程序開始，或其死亡；

(三) 學校在組織及運作上，或在設施及設備上出現嚴重混亂或嚴重不足，導致無法回復正常運作。

二、辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人須自知悉上款(二)項所指的事實之日起八日內通知教育暨青年局。

三、暫時行政介入期間，教育暨青年局採取必要的措施保障學生的利益。

四、暫時行政介入期間，用作維持學校運作所需的開支，由學校的財政資源承擔，屬不足的情況，由辦學實體的財產承擔；教育暨青年局亦可墊支財政資源，但辦學實體有償還的義務。

第三十條 強制徵收

一、上條第四款所指的償還義務，須在教育暨青年局指定的期間履行。

二、如未於上款所指的期間自願履行有關的償還義務，須按稅務執行程序的規定，以教育暨青年局發出的償還款項決定的證明作為執行名義，進行強制徵收。

3) Em caso de extinção, falência, insolvência ou morte da entidade titular;

4) Quando se verificar o incumprimento das condições de criação da escola que tenham sido autorizadas, de modo que a continuação do funcionamento da escola resulte em lesão grave do interesse público.

3. No caso da alínea 1) do número anterior, o pedido de cancelamento do alvará é apenas autorizado caso não coloque em causa a conclusão dos estudos pelos alunos nos respectivos níveis de ensino, salvo situações especiais devidamente fundamentadas pela entidade titular.

4. No caso da alínea 2) do n.º 2, se houver suspensão parcial do alvará, é apenas cancelada a respectiva parte do alvará.

Artigo 29.º

Intervenção administrativa provisória

1. Com vista a proteger os interesses dos alunos, a DSEJ pode intervir de forma provisória no funcionamento da escola, directamente ou através de terceiros, quando:

1) O funcionamento da escola seja suspenso ou cessado sem autorização;

2) Tenha sido iniciado o processo de dissolução, falência, insolvência ou extinção da entidade titular ou ocorra a morte da mesma;

3) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da escola ou nas instalações e equipamentos, que impossibilitem retomar o seu regular funcionamento.

2. A entidade titular, os seus liquidatários, os curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal informam a DSEJ no prazo de oito dias a partir do conhecimento dos factos a que se refere a alínea 2) do número anterior.

3. Durante a intervenção administrativa provisória, a DSEJ adopta as medidas necessárias, para proteger os interesses dos alunos.

4. Durante a intervenção administrativa provisória, as despesas necessárias para a manutenção do funcionamento da escola correm por conta dos recursos financeiros da escola e, na sua insuficiência, por conta do património da entidade titular, podendo ainda ser adiantados recursos financeiros pela DSEJ, situação em que a entidade titular se constitui no dever de reembolsar.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1. O dever de reembolsar referido no n.º 4 do artigo anterior é cumprido dentro do prazo fixado pela DSEJ.

2. Na falta de cumprimento voluntário do dever de reembolsar no prazo referido no número anterior, procede-se à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de reembolso das respectivas quantias, emitida pela DSEJ.

第三十一條

中止或註銷執照的效力

一、如執照被部分或全部中止，則導致學校部分或全部中止運作。

二、如執照被部分或全部註銷，則導致學校部分或全部終止運作。

三、辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人須自全部註銷執照的決定轉為不可申訴之日起六十日內，將下列文件送交教育暨青年局保管，但屬第三十五條第四款所指的註銷原辦學實體執照的情況除外：

(一) 學校人員的個人檔案；

(二) 學生的個人檔案；

(三) 學校的會計資料，尤其有關使用政府財政支援的資料；

(四) 學校執照。

四、如牟利學校被全部註銷執照，僅須按上款規定將學校人員的個人檔案、學生的個人檔案及學校執照送交教育暨青年局保管。

第三十二條

提供就學支援

如學校中止或終止運作，在有需要時，教育暨青年局向學生提供必須的支援，確保其就學。

第三十三條

公開中止或註銷執照的決定

一、教育暨青年局須至少在澳門特別行政區一份中文報章和一份葡文報章，以及其他適當方式公開中止或註銷執照的決定。

二、未按上款規定公開中止或註銷執照的決定，並不影響該決定對外產生效力。

三、如中止或註銷執照，學校須自獲通知決定之日起八日內以適當方式將教育暨青年局的決定通知家長或已成年的學生。

四、如教育暨青年局未能將第一款所指的決定通知辦學實體，或屬因辦學實體消滅或死亡而註銷執照的情況，教育暨青年局以適當方式通知家長或已成年的學生。

Artigo 31.º

Efeitos da suspensão ou do cancelamento do alvará

1. A suspensão parcial ou total do alvará implica a suspensão do funcionamento parcial ou total da escola.

2. O cancelamento parcial ou total do alvará implica a cessação do funcionamento parcial ou total da escola.

3. A entidade titular, os seus liquidatários, curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal remetem à DSEJ, no prazo de 60 dias a contar da data em que a decisão de cancelamento total do alvará se torne inimpugnável, os seguintes documentos que ficam à guarda da DSEJ, salvo nas situações de cancelamento do alvará da anterior entidade titular referidas no n.º 4 do artigo 35.º:

1) Os processos individuais do pessoal da escola;

2) Os processos individuais dos alunos;

3) A informação contabilística da escola, nomeadamente a informação relativa à utilização de apoios financeiros concedidos pelo Governo;

4) O alvará da escola.

4. No caso de cancelamento total do alvará de escola com fins lucrativos, são apenas remetidos os processos individuais do pessoal da escola, os processos individuais dos alunos e o alvará da escola à DSEJ, ficando à guarda da mesma nos termos do número anterior.

Artigo 32.º

Prestação de apoio à frequência escolar

No caso de suspensão ou cessação do funcionamento da escola, quando for necessário, a DSEJ disponibiliza o apoio necessário aos alunos, garantindo a sua frequência escolar.

Artigo 33.º

Divulgação da decisão de suspensão ou cancelamento do alvará

1. A decisão de suspensão ou cancelamento do alvará é divulgada pela DSEJ em, pelo menos, dois jornais da RAEM, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa, e outras formas adequadas.

2. A falta de divulgação da decisão de suspensão ou cancelamento do alvará de acordo com o disposto no número anterior não prejudica a produção de efeitos externos pela respectiva decisão.

3. Tratando-se de suspensão ou cancelamento do alvará, a escola deve comunicar a decisão da DSEJ aos encarregados de educação ou alunos, quando maiores de idade, pela forma adequada, no prazo de oito dias a contar da data da notificação da decisão.

4. Na impossibilidade de a DSEJ notificar a entidade titular da decisão referida no n.º 1 ou no caso de cancelamento do alvará devido à extinção ou morte da entidade titular, a DSEJ informa os encarregados de educação ou alunos, quando maiores de idade, pela forma adequada.

第三十四條

對中止執照、註銷執照或暫時行政介入的決定的上訴

一、對教育暨青年局局長作出的中止執照、註銷執照或暫時行政介入的決定，可向行政法院提起上訴。

二、中止執行中止執照、註銷執照或暫時行政介入的決定，視為對公共利益造成嚴重損害。

第三十五條

轉換辦學實體

一、擬承辦學校的實體須以書面方式向教育暨青年局申請轉換辦學實體。

二、申請轉換，須附同下列文件：

(一) 申請實體的承諾書，其內須承諾學生就學權利不會因轉換而受影響；

(二) 原辦學實體和申請實體簽署的承辦協議書，其內包括學校財產清單；如原辦學實體死亡或消滅，則屬移轉學校的證明文件；

(三) 第五條第一款所指的文件，但以該等文件有變更為限；

(四) 教育暨青年局認為對妥善審批申請屬必要的其他文件或資料。

三、教育暨青年局須自收到以上兩款文件之日起九十日內決定該等文件是否符合辦學條件，並適用經作出必要配合後的第七條、第八條第三款及第四款，以及第九條的規定。

四、在證實符合轉換辦學實體的條件後，則發出新執照，並註銷原辦學實體的執照。

五、原辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人，須自註銷執照的決定轉為不可申訴之日起六十日內，將下列文件送交教育暨青年局保管：

(一) 學校的會計資料，尤其有關使用政府財政支援的資料；

(二) 學校執照。

六、如牟利學校轉換辦學實體，僅須按上款規定將學校執照送交教育暨青年局保管。

Artigo 34.º

Recurso da decisão de suspensão ou de cancelamento do alvará ou de intervenção administrativa provisória

1. Da decisão de suspensão ou de cancelamento do alvará ou de intervenção administrativa provisória, proferida pelo diretor da DSEJ, cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

2. A suspensão de execução da decisão de suspensão ou de cancelamento do alvará ou da intervenção administrativa provisória é considerada lesão grave ao interesse público.

Artigo 35.º

Alteração da entidade titular

1. A alteração da entidade titular é requerida por escrito junto da DSEJ pela entidade que pretende assumir a exploração da escola.

2. O pedido de alteração é acompanhado dos seguintes documentos:

1) Termo de compromisso da entidade requerente no qual se compromete a que o direito de frequência escolar dos alunos não é prejudicado pela alteração;

2) Acordo de exploração da escola, no qual se inclui o inventário do património da escola, assinado pela anterior entidade titular e pela entidade requerente, ou documento comprovativo de transmissão da escola, no caso de morte ou extinção da anterior entidade titular;

3) Documentos referidos no n.º 1 do artigo 5.º quando forem neles introduzidas alterações;

4) Outros documentos ou informações que a DSEJ considere necessários à devida apreciação e autorização do pedido.

3. A DSEJ decide, no prazo de 90 dias contados a partir da data de recepção dos documentos referidos nos números anteriores, se os mesmos satisfazem as condições de criação de escola, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 7.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e no artigo 9.º

4. Verificando-se a conformidade das condições de alteração de entidade titular, é emitido novo alvará e cancelado o alvará da anterior entidade titular.

5. A anterior entidade titular, os seus liquidatários, curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal remetem à DSEJ, no prazo de 60 dias a contar da data em que a decisão de cancelamento do alvará se torne inimpugnável, os seguintes documentos que ficam à guarda da DSEJ:

1) A informação contabilística da escola, nomeadamente a informação relativa à utilização de apoios financeiros concedidos pelo Governo;

2) O alvará da escola.

6. No caso de alteração da entidade titular das escolas com fins lucrativos, é apenas remetido o alvará da escola à DSEJ, ficando à guarda da mesma nos termos do número anterior.

第三十六條 勞動合同的繼受

一、新辦學實體繼受原辦學實體與學校人員訂立的勞動合同所產生的權利及義務，但兩辦學實體於轉換前約定有關員工繼續在另一學校為原辦學實體提供服務者除外。

二、兩辦學實體對一切於轉換日到期的勞工債務負連帶責任，即使有關債務所涉及的勞動合同在之前已終止；但屬後者的情況，利害關係人須於轉換前已提出給付要求。

三、有關學校人員可免除原辦學實體承擔因勞動關係而產生的債務的責任。

四、本條不適用於原辦學實體死亡或消滅後發生的辦學實體轉換。

第五章 學校人員

第三十七條 學校人員的登記

- 一、學校人員包括教學人員及學校的其他工作人員。
- 二、學校須為其人員在教育暨青年局登記。

第三十八條 教學人員的任職要件

教學人員的任職要件適用下列規定：

- (一) 如學校屬本地學制，適用第3/2012號法律的規定；
- (二) 如學校屬非本地學制，經參考適用上項所指法律和當地教育主管部門的規定，由教育暨青年局審批有關的任職要件。

第六章 學生

第三十九條 註冊和登記

- 一、註冊是指學生入學和就讀有關學校的登記手續。

Artigo 36.º

Sucessão nos contratos de trabalho

1. A nova entidade titular sucede nos direitos e obrigações resultantes dos contratos de trabalho celebrados pela anterior entidade titular com o pessoal da escola, salvo se, antes da alteração, tiver havido acordo entre as duas entidades titulares, no sentido de o pessoal continuar ao serviço da anterior entidade titular noutra escola.

2. Ambas as entidades titulares são solidariamente responsáveis por todos os créditos laborais vencidos à data da alteração, ainda que respeitem a contratos de trabalho que já tenham anteriormente cessado, desde que, neste caso, o seu pagamento tenha sido reclamado pelos interessados até ao momento da alteração.

3. O pessoal da escola pode liberar a anterior entidade titular das obrigações resultantes da relação laboral.

4. O presente artigo não se aplica à alteração da entidade titular decorrente da morte ou extinção da anterior entidade titular.

CAPÍTULO V

Pessoal da escola

Artigo 37.º

Registo do pessoal da escola

1. O pessoal da escola integra o pessoal docente e outros trabalhadores da escola.

2. As escolas devem efectuar o registo do seu pessoal junto da DSEJ.

Artigo 38.º

Requisitos para o exercício das funções de pessoal docente

Aos requisitos para o exercício de funções de pessoal docente aplica-se o seguinte:

1) No caso de escolas do regime escolar local, aplica-se o disposto na Lei n.º 3/2012;

2) No caso de escolas do regime escolar não local, cabe à DSEJ apreciar e autorizar os requisitos para o exercício das funções, tomando como referência a lei referida na alínea anterior e o disposto pelos serviços de educação competentes do local de origem.

CAPÍTULO VI

Alunos

Artigo 39.º

Matrícula e registo

1. A matrícula é a formalidade de registo dos alunos para o acesso e frequência da respectiva escola.

二、學校應自學生入學和就讀之日起十個學日內，在教育暨青年局登記學生資料。

三、學校應在就讀正規教育的學生連續缺勤十五個學日後緊接的首個學日，向教育暨青年局通報有關缺勤。

四、學校應自學生註銷註冊之日起七個學日內，向教育暨青年局通報註銷有關註冊。

第四十條

安全

一、為保障學校所有使用者的安全，學校須成立校園危機管理的專責小組，負責制定安全守則和監察措施。

二、如發生校園危急或突發事件，校園危機管理專責小組須作出必要的處理，以及於事件發生後及時且不遲於二十四小時內通報教育暨青年局。

三、如學校人員因對學生身體或精神完整性造成損害，尤其因侵犯生命罪、身體完整性罪、人身自由罪、性自由罪、性自決罪及名譽罪等而被提起刑事訴訟程序或被處以刑罰，學校須採取適當的措施，以保障學生的安全。

第四十一條

學生規章

一、學校須自知悉獲批准開辦之日起六十日內，將學生規章向外公佈，並送交教育暨青年局備案。

二、學生規章的修改須於招生期開始前向外公佈和送交教育暨青年局備案，且該修改僅可於下一學校年度生效。

三、學生規章應載有學生須遵守的規則，以及評核、考勤和獎懲制度等各項規定。

第四十二條

學生缺勤

一、學校須記錄學生的缺勤情況，並將有關缺勤的情況及後果通知家長或已成年的學生。

二、如就讀正規教育的學生出現缺勤情況，學校應於學生缺勤當日，以電子通訊或其他適當的方式直接將有關情況通知家長；在未能通知家長的情況下，通知負責學生教育事宜的聯絡人。

2. As escolas efectuam, junto da DSEJ, o registo dos dados dos respectivos alunos, no prazo de 10 dias lectivos, a contar da data de acesso e frequência da escola pelos mesmos.

3. A escola deve comunicar as faltas dos alunos que frequentam a educação regular à DSEJ, no primeiro dia lectivo imediato aos 15 dias lectivos consecutivos das respectivas faltas.

4. A escola deve comunicar a anulação da matrícula do aluno à DSEJ no prazo de sete dias lectivos, a contar da data de anulação da respectiva matrícula.

Artigo 40.º

Segurança

1. Para garantir a segurança de todos os seus utentes, a escola cria um grupo especializado em gestão de crises escolares, ao qual cabe elaborar um código de segurança e medidas de fiscalização.

2. No caso de surgirem incidentes críticos e súbitos na escola, o grupo especializado em gestão de crises escolares procede ao tratamento necessário, bem como informa prontamente a DSEJ, dentro do período de 24 horas após o ocorrido.

3. As escolas devem adoptar medidas adequadas para garantir a segurança dos alunos, no caso de instauração ou condenação em processo criminal de elemento do seu pessoal por motivo de lesão à integridade física ou moral dos alunos, nomeadamente quando estejam em causa crimes contra a vida, contra a integridade física, contra a liberdade pessoal ou contra a liberdade e autodeterminação sexuais e contra a honra.

Artigo 41.º

Regulamentos dos alunos

1. Os regulamentos dos alunos são publicados e remetidos à DSEJ para registo, no prazo de 60 dias a contar do conhecimento da autorização da criação da escola.

2. As alterações aos regulamentos dos alunos são publicadas e remetidas à DSEJ para registo antes do início do prazo para admissão de alunos, entrando em vigor apenas no ano escolar seguinte.

3. Dos regulamentos dos alunos devem constar as regras a observar pelos alunos, bem como as normas relativas aos regimes de avaliação, de assiduidade, de prémios e sanções, entre outros.

Artigo 42.º

Faltas dos alunos

1. As escolas registam as faltas dos alunos e procedem à comunicação das mesmas e das respectivas consequências aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores de idade.

2. No caso de falta de aluno que frequente a educação regular, a escola deve informar directamente, por via electrónica ou por outra forma considerada adequada, no próprio dia da falta, o encarregado de educação ou, não sendo possível, a pessoa de contacto responsável pelos assuntos de educação do aluno.

第四十三條
學生個人檔案

一、學校須為學生建立個人檔案，檔案應載有學生的學業成績、操行、考勤及獎懲紀錄等，並保持個人檔案的最新資料。

二、應學生或家長申請，學校須發出與學生就讀或學歷有關的證明文件。

第四十四條
學校收費

一、學校須於新學年招生前，將新學年的學費金額、選擇性服務費及其他收費的項目及金額，以書面方式通知教育暨青年局並將之公開。

二、學費包括學校課程計劃內的一切教育活動及服務，以及學生必須參與的其他活動及服務費用；學費金額不得在學年期間更改。

三、選擇性服務費是指學校課程計劃以外的、學生可選擇參與的相關活動及服務費用。

四、如擬於學年期間新增或更改選擇性服務和其他收費的項目及費用，須預先以書面方式通知教育暨青年局並將之公開。

五、學生可選擇在非學校指定的地點購買用品或取得服務，但取得的用品及服務須符合學校的要求。

第四十五條
贊助學校、捐款或收取費用

一、學校不得強制學生或家長贊助學校或捐款。

二、學校不得向學生或家長收取教育暨青年局在收費指引中未訂定的費用。

第七章
監察和處罰制度

第四十六條
監察

教育暨青年局對學校的教學、行政及財政行使監察權。

Artigo 43.º

Processo individual do aluno

1. As escolas criam e mantêm actualizado o processo individual do aluno, do qual devem constar os registos do seu rendimento escolar, do seu comportamento, da assiduidade, dos prémios e sanções aplicadas, entre outros.

2. A pedido do aluno ou do encarregado de educação, a escola emite um documento comprovativo da frequência do aluno ou das suas habilitações académicas.

Artigo 44.º

Cobrança efectuada pelas escolas

1. Antes da admissão dos alunos para um novo ano lectivo, as escolas devem informar, por escrito, a DSEJ do montante das propinas para o respectivo novo ano lectivo, bem como dos itens e montantes das taxas dos serviços opcionais e de outras cobranças, e proceder à respectiva divulgação.

2. As propinas incluem as despesas com todas as actividades e serviços educativos do plano curricular da escola, bem como com outras actividades e serviços em que a participação dos alunos seja obrigatória, não podendo o montante das propinas ser alterado durante o ano lectivo.

3. As taxas dos serviços opcionais correspondem às despesas com as actividades e serviços fora do plano curricular da escola e relativamente aos quais os alunos podem optar pela respectiva participação.

4. No caso de a escola pretender acrescentar ou alterar, durante o ano lectivo, os itens ou as taxas dos serviços opcionais e de outras cobranças, deve previamente informar, por escrito, a DSEJ e proceder à respectiva divulgação.

5. Os alunos podem optar por adquirir bens e serviços em local diferente daquele que a escola indica, desde que os mesmos correspondam às exigências da escola.

Artigo 45.º

Patrocínio da escola, donativos ou cobrança de despesas

1. A escola não pode obrigar os alunos ou encarregados de educação a patrocinarem a escola ou a concederem donativos.

2. A escola não pode cobrar aos alunos ou aos encarregados de educação despesas que não tenham sido definidas pela DSEJ nas orientações sobre a cobrança de despesas.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 46.º

Fiscalização

A DSEJ exerce o poder de fiscalização pedagógica, administrativa e financeira sobre as escolas.

第四十七條

財政支援

一、學校須遵守政府財政支援法例或規章的規定，以專款專用的方式使用財政支援。

二、如發現學校不遵守相關法例的規定運用財政支援，財政支援的批給實體得以批示要求返還全部或部分已批出的款項，並由財政局稅務執行處進行倘有的強制徵收。

第四十八條

合作義務

教育暨青年局在實施教育政策和監察教育制度時，學校應積極履行其合作義務，容許執行職務的教育暨青年局工作人員進入學校設施，並應上指工作人員的要求出示和提供一切與學校活動有關的文件及資訊。

第四十九條

行政違法

一、違反第十條第三款的規定，未獲發執照而開始學校的運作或以學校名義招生者，科澳門元五十萬元至一百萬元罰款。

二、按上款規定科罰款時，如尚未獲發執照，尚須命令終止學校運作。

三、違反第三十一條第三款或第四款的規定，未有送交該款所指的文件，對辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人，科澳門元三萬元至七萬元罰款。

四、違反第三十五條第五款或第六款的規定，未有送交該兩款所指的文件，對原辦學實體或其清算人、待繼承遺產的保佐人或待分割財產管理人，科澳門元三萬元至七萬元罰款。

五、辦學實體、校董會、學校或學校機關違反本法律規定作出以下行政違法行為，對辦學實體科處下列處罰：

(一) 科澳門元七萬元至十萬元罰款：

(1) 違反第三條第二款關於不牟利學校須遵守的要件，或同條第三款的規定，辦學實體移走學校財產，或使學校財產非用於學校本身；

Artigo 47.º

Apoios financeiros

1. As escolas devem observar o disposto na legislação ou no regulamento de apoios financeiros concedidos pelo Governo, utilizando os mesmos no exclusivo fim para o qual são concedidos.

2. Caso se verifique que as escolas utilizam os apoios financeiros em incumprimento do disposto na respectiva legislação, a entidade concedente dos mesmos pode exigir, por despacho, a restituição, total ou parcial, do valor concedido, procedendo-se à sua eventual cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 48.º

Dever de colaboração

Na execução da política educativa e fiscalização do sistema educativo por parte da DSEJ, as escolas devem cumprir, de forma activa, o seu dever de colaboração no sentido de facultar ao pessoal da DSEJ em exercício de funções o acesso às instalações escolares, bem como exibir e disponibilizar todos os documentos e informações relacionados com as actividades escolares, quando exigidos pelo referido pessoal.

Artigo 49.º

Infracções administrativas

1. A entrada em funcionamento da escola sem a emissão de alvará, ou a admissão de alunos em nome da escola, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, é sancionada com uma multa de 500 000 a 1 000 000 patacas.

2. Caso não tenha sido ainda emitido o alvará aquando da aplicação da multa nos termos do número anterior, é também decretada a cessação de funcionamento da escola.

3. Pela não remessa dos documentos referidos nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 31.º, em violação do disposto nos referidos números, é aplicada uma multa de 30 000 a 70 000 patacas à entidade titular, aos seus liquidatários, curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal.

4. Pela não remessa dos documentos referidos nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 35.º, em violação do disposto nos referidos números, é aplicada uma multa de 30 000 a 70 000 patacas à entidade titular, aos seus liquidatários, curadores da herança jacente ou cabeça-de-casal.

5. Em relação às entidades titulares, ao conselho de administração da escola, às escolas e seus órgãos que pratiquem as infracções administrativas abaixo indicadas, em violação do disposto na presente lei, são aplicáveis às entidades titulares as seguintes sanções:

1) Aplicação de multa de 70 000 a 100 000 patacas:

(1) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º relativo aos requisitos a cumprir pelas escolas sem fins lucrativos, ou do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, quando a entidade titular tenha removido o património da escola ou o não tenha destinado ao uso da própria escola;

(2) 違反第二十六條第二款關於學校中止或終止運作的規定；

(3) 違反第四十五條第一款的規定，學校強制學生或家長贊助學校或捐款；

(二) 科澳門元三萬元至七萬元罰款：

(1) 違反第十條第四款的規定，未經批准而變更學校名稱、辦學地點、學制、經營性質，又或開辦的教育類型、教育階段或課程類型；

(2) 違反第十二條第一款(三)或(六)項規定的辦學實體職權或義務；

(3) 違反第二十一條(十)、(十五)或(十七)項規定的校長職務；

(4) 違反第四十條第二款的規定，校園危機管理專責小組未作出必要的處理，或未於事件發生後及時且不遲於二十四小時內通報教育暨青年局，或違反同條第三款的規定，學校未採取適當的措施保障學生的安全；

(5) 違反第四十二條的規定，學校對缺勤事宜不作記錄或不通知，以致學生的安全受到影響；

(6) 違反第四十八條的規定，學校未履行其合作義務；

(7) 違反第六十二條第三款的規定，辦學實體未於期間內組成符合規範的校董會，或學校未於期間內向教育暨青年局提交該款所規定的文件；

(三) 科澳門元一萬元至三萬元罰款：

(1) 違反第十五條第四款的規定，辦學實體未按該款的規定委任校董會新成員；

(2) 違反第三十三條第三款的規定，學校未就中止或註銷執照的決定作出通知；

(3) 違反第三十九條第三款或第四款的規定，學校未於相關期間內向教育暨青年局作出通報，以致學生的受教育權或安全受到影響；

(4) 違反第四十三條第一款的規定，學校不建立學生個人檔案；

(5) 違反第六十二條第二款的規定，學校於該款所指的期間未制定符合本法律規定的學校章程或學生規章，又或未將學校章程或學生規章送交教育暨青年局或未將之向外公佈。

(2) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 26.º relativo à suspensão ou cessação do funcionamento da escola;

(3) Por violação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º, quando as escolas obriguem os alunos ou os encarregados de educação a patrocinar a escola ou a conceder donativos;

2) Aplicação de multa de 30 000 a 70 000 patacas:

(1) Por violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º relativo à alteração da denominação da escola, da localização da exploração da escola, do regime escolar, da natureza de exploração, ou das modalidades de educação, dos níveis de ensino ou dos tipos de cursos a criar sem que tenha sido autorizada;

(2) Por violação do disposto nas alíneas 3) ou 6) do n.º 1 do artigo 12.º relativo às competências ou deveres da entidade titular;

(3) Por violação do disposto nas alíneas 10), 15) ou 17) do artigo 21.º, relativo às funções do director;

(4) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 40.º, quando o grupo especializado em gestão de crises escolares não proceda ao tratamento necessário, ou não informe prontamente a DSEJ, dentro do período de 24 horas após o ocorrido, ou por violação do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, quando a escola não adopte medidas adequadas para garantir a segurança dos alunos;

(5) Por violação do disposto no artigo 42.º, quando a escola não efectue o registo ou a comunicação sobre as faltas, afectando a segurança dos alunos;

(6) Por violação do disposto no artigo 48.º, quando a escola não cumpra o dever de colaboração;

(7) Por violação do disposto no n.º 3 do artigo 62.º, quando a entidade titular não proceda, dentro do prazo, à constituição regular do conselho de administração da escola, ou quando a escola não entregue à DSEJ, dentro do prazo, os documentos previstos no mesmo número;

3) Aplicação de multa de 10 000 a 30 000 patacas:

(1) Por violação do disposto no n.º 4 do artigo 15.º, quando a entidade titular não nomeie os novos membros do conselho de administração da escola, de acordo com o disposto no mesmo número;

(2) Por violação do disposto no n.º 3 do artigo 33.º, quando a escola não comunique a decisão de suspensão ou cancelamento do alvará;

(3) Por violação do disposto nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 39.º, quando a escola não proceda à comunicação, nos respectivos prazos, à DSEJ, afectando o direito à educação ou a segurança dos alunos;

(4) Por violação do disposto no n.º 1 do artigo 43.º, quando a escola não crie os processos individuais dos alunos;

(5) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 62.º, quando, no prazo referido no mesmo número, a escola não elabore os estatutos da escola ou os regulamentos dos alunos correspondentes às disposições previstas na presente lei, não os remeta à DSEJ ou não os publique.

六、在酌科罰款時，應考慮違法行為的嚴重性、過錯程度和造成的損失。

七、如一事實同時構成本法律和第3/2012號法律規定的行政違法行為，則僅以本法律的規定處罰。

第五十條

附加處罰

除上條規定的罰款外，尚可按行政違法行為的嚴重性及行為人的過錯程度，向辦學實體科處以下附加處罰：

- (一) 中止學校獲教育發展基金發放的財政支援；
- (二) 中止執照。

第五十一條

公開處罰

基於違法行為的嚴重性和造成的損失，教育暨青年局得以適當的方式公開有關處罰及附加處罰的決定。

第五十二條

中止學校財政支援或中止執照

一、科處中止學校財政支援或中止執照的附加處罰，期間下限為一個學校年度，但不得超過兩個學校年度；而有關附加處罰僅自作出處罰決定後緊接的學校年度產生效力。

二、中止學校財政支援期間，不批准學校提交的新財政支援申請。

三、中止執照的附加處罰可屬部分或全部中止。

第五十三條

法人的責任

一、法人即使其屬不合規範設立者、無法律人格的社團、特別委員會，均對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除前款所指責任。

第五十四條

勸誡

一、如發現在履行第十條第四款、第十五條第四款、第

6. Na graduação das multas deve ter-se em conta a gravidade da infracção, o grau de culpa e os prejuízos causados.

7. Quando o mesmo facto constitua simultaneamente infracção administrativa prevista pela presente lei e pela Lei n.º 3/2012 é punido unicamente nos termos da presente lei.

Artigo 50.º

Sanções acessórias

Para além das multas referidas no artigo anterior, de acordo com a gravidade das infracções administrativas e o grau de culpa do agente, podem ainda ser aplicadas às entidades titulares as seguintes sanções acessórias:

- 1) Suspensão dos apoios financeiros à escola a conceder pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo;
- 2) Suspensão do alvará.

Artigo 51.º

Divulgação das sanções

Face à gravidade da infracção e aos prejuízos causados, a DSEJ pode divulgar a decisão sobre as multas e as sanções acessórias, pela forma que considere mais conveniente.

Artigo 52.º

Suspensão de apoios financeiros à escola ou suspensão do alvará

1. As sanções acessórias de suspensão de apoios financeiros ou suspensão do alvará, são aplicadas pelo prazo mínimo de um ano escolar e máximo de dois anos escolares, produzindo efeitos apenas a partir do ano escolar imediato ao da respectiva decisão de sanção.

2. Durante o prazo de suspensão dos apoios financeiros à escola, não são autorizados novos pedidos de apoio financeiro apresentados pela escola.

3. A sanção acessória de suspensão do alvará pode ser parcial ou total.

Artigo 53.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

Artigo 54.º

Advertência

1. Caso se verifique uma irregularidade no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10.º, no n.º 4 do artigo 15.º, nas alíneas

二十一條(十)、(十五)或(十七)項、第三十一條第三款或第四款、第三十三條第三款、第三十五條第五款或第六款、第四十三條第一款、第四十八條、又或第六十二條第二款或第三款的規定時存在不合規範情況且屬下列者，教育暨青年局局長可指定補正期間：

(一) 不合規範為可予補正且對學生利益不構成嚴重後果者；

(二) 非為累犯者。

二、不合規範的情況已在指定期間內獲補正，教育暨青年局局長可對違法者僅作出勸誡的決定。

三、如不合規範的情況在指定期間內未獲補正，則針對違法行為的處罰程序繼續進行。

四、第一款所指的補正期間中斷處罰程序的時效。

第五十五條

累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施第四十九條規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第五十六條

繳付罰款

一、自願繳付罰款的期間為三十日，自通知之日起計。

二、辦學實體不得使用學校財產繳付因違反第三條第三款的規定而科的罰款。

三、如未自願繳付罰款，則按稅務執行政程序的規定強制徵收罰款。

四、罰款所得屬學生福利基金的收入。

第五十七條

因不履行義務而引致的違法行為

如違法行為是因不履行義務而產生，且尚有可能履行該義務，則科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行該義務。

10), 15) ou 17) do artigo 21.º, nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 31.º, no n.º 3 do artigo 33.º, nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 43.º, no artigo 48.º ou nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 62.º, o director da DSEJ pode fixar um prazo para a sua sanção, quando:

1) A irregularidade seja sanável e dela não tenha resultado consequências relevantes para os interesses dos alunos;

2) Não haja reincidência.

2. Sendo a irregularidade sanada no prazo fixado, o director da DSEJ pode decidir aplicar apenas uma advertência ao infractor.

3. A falta de sanção da irregularidade no prazo fixado determina o prosseguimento do procedimento para aplicação das sanções que couberem à infracção.

4. A prescrição do procedimento das sanções interrompe-se no prazo para a sanção referido no n.º 1.

Artigo 55.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no artigo 49.º no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 56.º

Pagamento da multa

1. O prazo para pagamento voluntário da multa é de 30 dias, a contar da data da respectiva notificação.

2. A entidade titular não pode pagar com o património da escola as multas decorrentes de violação ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º

3. Na falta de pagamento voluntário da multa, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal.

4. O produto das multas reverte para o Fundo de Acção Social Escolar.

Artigo 57.º

Infracção por omissão de um dever

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação das sanções e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

第五十八條

退還及彌補

一、違反第三條第三款的規定，辦學實體除須繳付罰款外，尚須將財產退還予學校。

二、違反第四十五條第一款的規定，辦學實體除須繳付罰款外，尚須將款項退還予學生或家長。

三、違反第十條第四款的規定，辦學實體除須繳付罰款外，尚須重新按獲批准的條件運作學校，或將變更提交教育暨青年局審批。

第五十九條

科處處罰的職權

教育暨青年局局長具職權科處本章所規定的處罰。

第六十條

對處罰決定的上訴

對根據本章規定所作的處罰決定，可向行政法院提起上訴。

第六十一條

保全措施

一、違反第十條第三款的規定，在處罰程序中作出的最後決定前，教育暨青年局局長可命令採取中止學校運作的保全措施。

二、按本法律的規定獲發執照後，終止上款所指的保全措施，但不影響處罰程序的繼續進行。

第八章

過渡及最後規定

第六十二條

過渡規定

一、對於在本法律生效前已在運作的學校，第三條第三款所指的學校財產，是指辦學實體已向教育暨青年局提交的二零一八/二零一九學年學校會計帳目所載的財產及其後增加的財產。

二、本法律生效前已在運作的學校，須自本法律生效之日起一百八十日內制定符合第十三條第一款規定的學校章程及第四十一條第三款所指的學生規章，以及將相關章程、規章送交教育暨青年局，並向外公佈。

Artigo 58.º

Restituição e reparação

1. Em violação do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, para além do pagamento da respectiva multa, a entidade titular restitui o respectivo património à escola.

2. Em violação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º, para além do pagamento da respectiva multa, a entidade titular restitui as respectivas verbas aos alunos ou encarregados de educação.

3. Em violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º, para além do pagamento da respectiva multa, a entidade titular retoma o funcionamento da escola de acordo com as condições autorizadas ou submete a alteração a uma nova apreciação e autorização por parte da DSEJ.

Artigo 59.º

Competência para aplicação de sanções

Compete ao director da DSEJ a aplicação das sanções previstas no presente capítulo.

Artigo 60.º

Recurso da decisão sancionatória

Das decisões sancionatórias aplicadas nos termos do presente capítulo cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 61.º

Medida cautelar

1. O director da DSEJ pode determinar a adopção da medida cautelar de suspensão do funcionamento da escola até à decisão final do procedimento sancionatório, por violação do n.º 3 do artigo 10.º

2. Sem prejuízo de continuação do procedimento sancionatório, a medida cautelar referida no número anterior cessa com a atribuição de alvará, nos termos da presente lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 62.º

Disposições transitórias

1. No caso das escolas em funcionamento antes da entrada em vigor da presente lei, o património da escola referido no n.º 3 do artigo 3.º é o património constante da contabilidade do ano lectivo de 2018/2019 submetida à DSEJ, por parte da entidade titular, bem como o acréscimo posterior.

2. As escolas em funcionamento antes da entrada em vigor da presente lei elaboram, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor da mesma, os respectivos estatutos que correspondam ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º, bem como o regulamento dos alunos referido no n.º 3 do artigo 41.º, que são remetidos à DSEJ e publicados.

三、本法律生效前已在運作的學校，須自本法律生效之日起的兩個學校年度內設立符合第十五條第一款及第三款規定的校董會，並向教育暨青年局提交第十三條第二款規定的校董會章程，以及第十二條第一款（七）項所指的被委任成員的身份證明文件副本。

四、八月二十九日第11/91/M號法律《澳門教育制度》第三十九條第二款、第三款及第五款的規定繼續適用於本法律生效前已運作的學校，直至該學校按第十三條第一款的規定在學校章程載明其經營性質為止。

五、本法律生效前已獲發的學校執照繼續有效，直至教育暨青年局按第十條第五款所指的批示，重新發出學校執照取代為止。

六、本法律適用於在其生效前已獲發執照的辦學實體及其運作的學校。

七、本法律適用於在其生效日仍待決的執照申請。

第六十三條

廢止

廢止經十二月二十九日第92/89/M號法令修改的三月二十二日第26/86/M號法令。

第六十四條

終止適用

經八月十一日第33/97/M號法令修改的七月二十六日第38/93/M號法令終止適用於私立學校，但不影響按第3/2012號法律第六十六條的規定該法令的處罰制度的適用。

第六十五條

生效

本法律自二零二一年九月一日起生效。

二零二零年八月二十日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. As escolas em funcionamento antes da entrada em vigor da presente lei devem, no prazo de dois anos escolares a contar da data de entrada em vigor da mesma, constituir o conselho de administração da escola que corresponda ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º e entregar à DSEJ os estatutos do conselho de administração da escola previstos no n.º 2 do artigo 13.º, bem como a cópia dos documentos de identificação dos membros nomeados referidos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º

4. O disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto (Sistema Educativo de Macau), continua a ser aplicável às escolas em funcionamento antes da entrada em vigor da presente lei, até que as mesmas façam constar dos respectivos estatutos a natureza da sua exploração, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º

5. Os alvarás das escolas que tenham sido emitidos antes da entrada em vigor da presente lei continuam a ser válidos até à respectiva substituição pelos novos alvarás a emitir pela DSEJ, de acordo com o disposto no despacho referido no n.º 5 do artigo 10.º

6. A presente lei aplica-se às entidades titulares que obtiveram alvará antes da sua entrada em vigor e às escolas que aquelas mantêm em funcionamento.

7. A presente lei aplica-se aos pedidos de alvará pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 63.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 26/86/M, de 22 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 92/89/M, de 29 de Dezembro.

Artigo 64.º

Cessação de aplicação

O Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 33/97/M, de 11 de Agosto, cessa a sua aplicação às escolas particulares, sem prejuízo da aplicação do regime sancionário daquele decreto-lei, conforme estipulado no artigo 66.º da Lei n.º 3/2012.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2021.

Aprovada em 20 de Agosto de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 34/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃

Regulamento Administrativo n.º 34/2020

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo
para os anos de 2020 a 2023**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一章
一般規定**

**第一條
標的**

一、本行政法規訂定《二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃》（下稱“本計劃”）。

二、本計劃旨在為終身學習創造有利條件，鼓勵澳門特別行政區居民藉持續進修或考取認證提升個人素養和技能，從而配合經濟產業多元發展及營造學習型社會。

**第二條
範圍**

一、本計劃專為根據本行政法規的規定向澳門特別行政區居民提供資助，以參與已根據第二章的規定獲審批的下列課程或證照考試：

（一）在澳門特別行政區依法設立的高等院校、非高等教育中的私立教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體開辦的高等教育課程、持續教育課程或證照考試；

（二）設於澳門特別行政區以外的公共實體或獲所在地主管當局認可的高等院校在當地開辦的高等教育課程或持續教育課程；

（三）校本部設於澳門特別行政區以外的高等院校按適用法例獲許可在澳門特別行政區開辦的高等教育課程；

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023, doravante designado por Programa.

2. O Programa visa criar as condições favoráveis à aprendizagem permanente, incentivando os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a elevar as suas qualidades e competências individuais, através de aperfeiçoamento contínuo ou da obtenção de qualificação, articulando-se com o desenvolvimento diversificado da economia e das indústrias, bem como com a criação de uma sociedade de aprendizagem.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM, nos termos do presente regulamento administrativo, para efeitos da participação nos seguintes cursos ou exames de credenciação, apreciados e autorizados nos termos do Capítulo II:

1) Cursos do ensino superior ou de educação contínua ou exames de credenciação organizados por instituições de ensino superior, instituições educativas particulares do ensino não superior, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, legalmente constituídas na RAEM;

2) Cursos do ensino superior ou de educação contínua organizados no local por entidades públicas ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM;

3) Cursos do ensino superior autorizados, nos termos da legislação aplicável, a organizar na RAEM, por instituições de ensino superior sediadas no exterior da RAEM;

(四) 設於澳門特別行政區以外的公共實體、具認證職能的專業機構或獲所在地主管當局認可的高等院校授予證書的證照考試。

二、上款所指的資助僅限用於支付課程的學費或證照考試費，且不得轉化為現金或任何形式的回贈。

三、第一款所指的資助不適用於回歸教育課程、以非面授為主的課程，以及遙距證照考試。

四、第一款(四)項所指適用本計劃資助的證照考試的目錄，由教育暨青年局制定並公佈於該局網頁。

第三條 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “本地機構”：是指在澳門特別行政區依法設立的高等院校、非高等教育中的私立教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體；

(二) “外地機構”：是指設於澳門特別行政區以外的公共實體、獲所在地主管當局認可的高等院校，以及具認證職能的專業機構。

第四條 受益人

於二零二零年至二零二三年任一年度十二月三十一日或該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

第五條 資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門元六千元，該資助僅供其本人使用。

二、教育暨青年局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於本計劃的網上系統查閱其使用資助款項的紀錄。

4) Exames de credenciação que confirmam certificados, atribuídos por entidades públicas, instituições profissionais com competências de credenciação ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM.

2. O subsídio referido no número anterior destina-se, exclusivamente, ao pagamento das propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, não podendo ser convertido em dinheiro ou qualquer forma de oferta.

3. O subsídio referido no n.º 1 não se aplica aos cursos do ensino recorrente, nem aos cursos cujo ensino é feito, principalmente, de forma não presencial, nem aos exames de credenciação realizados à distância.

4. O catálogo dos exames de credenciação referidos na alínea 4) do n.º 1, aos quais é aplicável o subsídio do Programa, é elaborado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, e publicado na respectiva página electrónica.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Instituições locais», as instituições de ensino superior, instituições educativas particulares do ensino não superior, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, legalmente constituídas na RAEM;

2) «Instituições do exterior», as entidades públicas, instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, e instituições profissionais com competências de credenciação, do exterior da RAEM.

Artigo 4.º

Beneficiários

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa todos os residentes da RAEM com idade igual ou superior a 15 anos até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2020 a 2023, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

Artigo 5.º

Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 6 000 patacas por cada beneficiário, sendo o subsídio apenas para uso do próprio.

2. A DSEJ deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sistema *online* do Programa.

第二章

參與本計劃和審批課程及證照考試

第一節

參與本計劃

第六條

申請及批准參與本計劃

一、為參與本計劃，開辦持續教育課程或證照考試的本地機構，應向教育暨青年局提出申請。

二、申請表的式樣由公佈於澳門特別行政區公報（下稱“《公報》”）的行政長官批示核准，有關申請按需要附同下列文件：

（一）由身份證明局發出的存有紀錄證明書及領導架構證明書，以及公佈於《公報》的社團章程副本；

（二）由商業及動產登記局發出的商業登記證明副本；

（三）由財政局發出的M/1（營業稅——開業/更改申報表）或M/8（營業稅——徵稅憑單）副本；

（四）參與本計劃期間所使用場所的使用權證明文件；

（五）參與本計劃期間所使用場所的圖則資料；

（六）機構負責人的身份證明文件副本；

（七）在澳門特別行政區銀行開立的澳門元帳戶銀行存摺內載有帳號及持有人身份資料的版面副本，或由銀行發出的載有帳號及持有人身份資料的證明文件；

（八）教育暨青年局認為對妥善審批申請屬必要的其他文件或資料。

三、為獲批准參與本計劃，本地機構應具備獲教育暨青年局認可的適當資格，而符合以下要件者視為具備適當資格：

（一）設有在參與本計劃期間所使用且符合擬開辦的持續教育課程或證照考試所需條件的場所及設備；

CAPÍTULO II

Participação no Programa, apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação

SECÇÃO I

Participação no Programa

Artigo 6.º

Pedido e autorização de participação no Programa

1. As instituições locais que organizam cursos de educação contínua ou exames de credenciação devem apresentar à DSEJ o pedido para participar no Programa.

2. O modelo do boletim do pedido é aprovado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, sendo o respectivo pedido instruído, consoante as necessidades, com os seguintes documentos:

1) Certificado de inscrição e certificado de composição dos órgãos sociais, emitidos pela Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, bem como cópia dos estatutos da associação, publicados no *Boletim Oficial*;

2) Cópia da certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

3) Cópia do modelo M/1 (Contribuição Industrial — Declaração de Início de Actividade/Alterações) ou do modelo M/8 (Contribuição Industrial - Conhecimento de Cobrança), emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

4) Documentos comprovativos do direito de uso do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;

5) Elementos do projecto do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;

6) Cópia do documento de identificação dos responsáveis da instituição;

7) Cópia da página da caderneta bancária onde conste o número da conta, aberta, em patacas, num banco da RAEM, e a identificação do titular da mesma, ou documento comprovativo onde conste o número da conta e a identificação do seu titular, emitido pelo banco;

8) Outros documentos ou informações considerados indispensáveis pela DSEJ para melhor apreciação e autorização do pedido.

3. As instituições locais para serem autorizadas a participar no Programa devem possuir idoneidade reconhecida pela DSEJ, considerando-se que possuem idoneidade aquelas que reúnem os seguintes requisitos:

1) A existência de estabelecimentos e equipamentos destinados a serem utilizados durante a participação no Programa, que satisfaçam as condições necessárias para os cursos de educação contínua ou exames de credenciação que pretendem organizar;

(二) 如擬開辦的持續教育課程或證照考試所使用的場所會被用於進行或從事其他活動，該等活動與擬開辦的課程或考試相互兼容；

(三) 如申請機構曾參與之前的計劃，其對計劃的遵守情況良好；

(四) 如申請機構的持牌、營運或出資實體，又或該等實體的行政管理機關成員開辦或實際管理的其他本地機構曾參與之前的計劃，該等機構對計劃的遵守情況良好。

四、如出現下列情況，視為機構不符合上款(三)項及(四)項所指的要件：

(一) 機構的人員因實施與執行之前的計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

(二) 機構因執行之前的計劃而被確定科處行政處罰，但自科處處罰的行政決定轉為不可申訴超過兩年者除外。

五、如機構的人員因執行之前的計劃而被提起刑事程序且已作出起訴批示或同類批示，或機構因執行之前的計劃時違反義務而被提起行政違法調查程序，則中止審批參與本計劃的申請，直至得出確定判決或決定。

六、第三款(三)項及(四)項、第四款及第五款的規定，不適用於公共實體。

七、在參與本計劃期間所使用的場所、必要設備以及按第二款的規定提交的資料如出現變更，本地機構應於變更之日起計十日內以書面方式通知教育暨青年局。

八、教育暨青年局應於批准第一款所指的本地機構參與本計劃後的五個工作日內，為有關機構開設專用的網上帳戶，以便其提出第十一條所指的申請及提交執行本計劃所需的文件。

第七條

電子報名及簽到設備

一、教育暨青年局向獲批准參與本計劃的本地機構提供用作核實身份的電子報名及簽到設備；如有關機構退出或被排除

2) Caso o estabelecimento em que se pretende organizar os cursos de educação contínua ou exames de credenciação seja utilizado para realização ou exercício de outras actividades, estas devem ser compatíveis com os cursos ou exames a organizar;

3) No caso de participação em programas anteriores, quando as instituições requerentes tenham cumprido de forma satisfatória os programas;

4) No caso de participação em programas anteriores, quando outras instituições locais operadas ou geridas efectivamente pelas entidades titulares de alvará, entidades exploradoras ou entidades com participação de capital das instituições requerentes, ou pelos administradores dessas entidades tenham cumprido de forma satisfatória os programas.

4. Considera-se que uma instituição não reúne os requisitos referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior, caso se verifiquem as seguintes situações:

1) O pessoal da instituição tenha sido condenado definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores;

2) À instituição tenha sido aplicada definitivamente uma sanção administrativa por execução de programas anteriores, salvo se a decisão administrativa da aplicação de sanção já se tornou inimpugnável há mais de dois anos.

5. Caso ao pessoal da instituição tenha sido instaurado procedimento criminal por execução de programas anteriores e tenha sido proferido despacho de pronúncia ou equivalente, ou à instituição tenha sido instaurado processo de inquérito de infracção administrativa, por violação de deveres na execução de programas anteriores, fica suspensa a apreciação e autorização dos pedidos de participação no Programa, até que haja sentença com trânsito em julgado ou decisão definitiva.

6. O disposto nas alíneas 3) e 4) do n.º 3, no n.º 4 e no n.º 5 não se aplicam às entidades públicas.

7. No caso de alteração relativa aos estabelecimentos ou equipamentos indispensáveis utilizados durante a participação no Programa e às informações apresentadas nos termos do n.º 2, devem as instituições locais proceder à sua comunicação, por escrito, à DSEJ, no prazo de 10 dias contados da data em que essa alteração tenha ocorrido.

8. A DSEJ deve abrir, no prazo de cinco dias úteis, após a autorização da participação no Programa das instituições locais referidas no n.º 1, uma conta *online* para uso exclusivo das mesmas, para efeitos de apresentação do pedido referido no artigo 11.º e dos documentos necessários à execução do Programa.

Artigo 7.º

Equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença

1. A DSEJ fornece os equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença, para verificação da identidade, às instituições locais autorizadas a participar no Programa,

於本計劃，應於完成開辦所有已獲批准的持續教育課程及證照考試之日起三十日內歸還設備。

二、如上款所指的設備損毀或未能歸還，本地機構須承擔賠償責任，且不影响倘有的刑事責任。

三、上款所指的賠償，撥歸學生福利基金。

第八條

退出本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構，僅在完成開辦所有已獲批准的持續教育課程及證照考試後，方可透過書面方式通知教育暨青年局退出本計劃。

二、已獲批准參與本計劃的本地機構如在第十一條所指的連續四個申請期沒有提出開辦持續教育課程及證照考試申請，視為自動退出本計劃。

第九條

排除參與本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構如被教育暨青年局嗣後視為不具備適當資格，則被排除參與本計劃。

二、如屬以下情況，本地機構被視為不具備適當資格：

(一) 機構的人員因實施與執行本計劃或之前的計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

(二) 機構或其人員因違反第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定而被主管當局確定科處行政處罰，而該違反行為與執行本計劃有關，且情節嚴重或影響巨大；

(三) 機構不履行第二十條規定的義務，且情節嚴重或影響巨大。

三、如本地機構按上款的規定被排除參與本計劃，則按第十一條的規定獲教育暨青年局批准的持續教育課程或證照考試均予取消，但已開始者除外；如屬取消的情況，按第十七條及第十八條的規定扣除的金額，須退回受益人的個人進修帳戶。

devendo as mesmas proceder à sua devolução no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão da organização de todos os cursos de educação contínua e exames de credenciação autorizados, em caso de desistência ou exclusão do Programa.

2. As instituições locais são responsáveis pelo pagamento de uma indemnização, quando os equipamentos referidos no número anterior sejam danificados ou não possam ser devolvidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso couber.

3. As indemnizações referidas no número anterior revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.

Artigo 8.º

Desistência do Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa só podem desistir do mesmo através da comunicação escrita à DSEJ, após ter concluído a organização de todos os cursos de educação contínua e exames de credenciação autorizados.

2. Considera-se desistência automática do Programa a situação em que as instituições locais autorizadas a participar no Programa não apresentem pedidos para a organização de cursos de educação contínua e de exames de credenciação, durante quatro períodos consecutivos para apresentação de pedidos, referidos no artigo 11.º

Artigo 9.º

Exclusão de participação no Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa são excluídas da respectiva participação caso a DSEJ, supervenientemente, considere que as mesmas não possuem idoneidade.

2. Considera-se que as instituições locais não possuem idoneidade nas seguintes situações:

1) O pessoal das instituições tenha sido condenado definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução do Programa ou dos programas anteriores;

2) Às instituições ou ao seu pessoal tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas pela autoridade competente, por violação do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), relacionada com a execução do Programa, com circunstâncias graves ou de grande impacto;

3) As instituições não cumpram os deveres previstos no artigo 20.º, com circunstâncias graves ou de grande impacto.

3. Caso as instituições locais sejam excluídas da participação no Programa nos termos do número anterior, são cancelados os cursos de educação contínua ou exames de credenciação autorizados pela DSEJ de acordo com o disposto no artigo 11.º, com excepção dos que já se tenham iniciado, sendo que, no caso de cancelamento, os montantes descontados, nos termos dos artigos 17.º e 18.º, são restituídos à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários.

四、為適用第二款(一)項及(二)項的規定,本地機構應自司法裁判或主管當局的決定轉為確定之日起計三十日內就判罰一事通知教育暨青年局。

五、教育暨青年局局長具職權按本條的規定將本地機構排除於本計劃,而被排除的機構不得再次申請參與本計劃。

六、本條的規定不適用於公共實體。

第二節 審批課程及證照考試

第十條 一般規定

一、為適用本行政法規的規定,本地機構或外地機構所開辦的課程或證照考試的審批申請,應由本地機構或受益人分別根據第十一條及第十二條的規定向教育暨青年局提出,而該局局長具職權作出有關決定。

二、上款所指的課程或證照考試,應於本行政法規生效之日至二零二三年八月三十一日期間開始,但不影響第二十八條規定的適用。

三、教育暨青年局應自提出申請的月份最後一日起計四十五日內將對有關申請的決定通知申請人。

四、已獲審批的課程或證照考試如有任何更改,須重新接受審批。

第十一條 由本地機構提出申請

一、按第六條的規定獲批准參與本計劃的本地機構應於一月、四月、七月或十月的首二十日,提出持續教育課程或證照考試的審批申請,但不影響第二十八條規定的適用。

二、就上款所指的申請,本地機構應通過專用的網上帳戶,或親臨教育暨青年局,提交對進行第十三條所指的審批屬必要的資料,尤其包括:

(一)就持續教育課程,提交完整的課程大綱、報讀者資格、教學安排、教學目標及評核要求的資料;

4. Para efeitos do disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 2, as instituições locais devem comunicar à DSEJ a condenação, no prazo de 30 dias a contar da data em que se tornou definitiva a decisão judicial ou a decisão da autoridade competente.

5. Compete ao director da DSEJ, de acordo com o disposto no presente artigo, proceder à exclusão do Programa das instituições locais, não podendo as instituições excluídas voltar a apresentar o pedido de participação no Programa.

6. O disposto no presente artigo não se aplica às entidades públicas.

SECÇÃO II

Apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação

Artigo 10.º

Disposições gerais

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, os pedidos de apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais ou do exterior devem ser apresentados à DSEJ, pelas instituições locais ou pelos beneficiários, de acordo, respectivamente, com o disposto nos artigos 11.º e 12.º, e compete ao director da DSEJ decidir.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, os cursos ou exames de credenciação indicados no número anterior devem ter início entre o dia da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e o dia 31 de Agosto de 2023.

3. A DSEJ comunica ao requerente a decisão do respectivo pedido no prazo de 45 dias, contados do último dia do mês da apresentação do pedido.

4. Os cursos ou exames de credenciação apreciados e autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização, caso venham a sofrer alterações.

Artigo 11.º

Pedidos apresentados pelas instituições locais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, as instituições locais autorizadas a participar no Programa de acordo com o disposto no artigo 6.º devem apresentar o pedido de apreciação e autorização dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação, nos primeiros 20 dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro.

2. Em relação ao pedido referido no número anterior, as instituições locais devem apresentar, através da sua conta *online* de uso exclusivo ou deslocando-se pessoalmente à DSEJ, as informações indispensáveis para apreciação e autorização, referidas no artigo 13.º, incluindo, nomeadamente:

1) Quanto aos cursos de educação contínua, apresentar informações relativas ao programa completo do curso, aos requisitos de acesso dos candidatos, à organização pedagógica, aos objectivos pedagógicos e às exigências de avaliação;

(二) 就證照考試，提交完整的考試大綱、報考者資格及評核要求的資料；

(三) 導師資料，包括澳門特別行政區居民身份證或外地僱員身份認別證的副本、導師聯絡資料、身份證明局發出的刑事紀錄證明書、衛生局或澳門特別行政區註冊醫生最近三個月內發出的身體及精神健康證明書，以及證明導師具備任教課程所需資格及能力的學歷及專業資格的證明文件。

三、持續教育課程或證照考試應於提出申請後緊接的兩個季度內開始，但不影響第二十八條規定的適用。

四、於二零二三年一月及四月的首二十日，即在最後兩個申請期提出的申請，其持續教育課程或證照考試應分別於四月至八月，以及七月至八月內開始。

第十二條

由受益人提出申請

一、受益人應登入本計劃的網上系統或親臨教育暨青年局，就本地高等院校開辦的高等教育課程，以及第二條第一款(二)至(四)項所指的課程或證照考試，提出適用本計劃資助的申請。

二、受益人應於課程或證照考試開始後的一百八十日內，且不遲於二零二三年八月三十一日，提出上款所指的申請。

三、為作申請及接收驗證碼之用，受益人應提供一個不被多於兩名受益人用作申請的本地手提電話號碼，並應提交以下資料：

(一) 已支付課程學費或證照考試費的證明；

(二) 就讀課程或出席證照考試的證明。

第十三條

審批因素

一、在審批第十一條所指的持續教育課程或證照考試時，尤應考慮下列因素：

(一) 持續教育課程或證照考試是否屬第二條所規定者；

2) Quanto aos exames de credenciação, apresentar informações relativas ao programa completo do exame, aos requisitos de acesso dos candidatos e às exigências de avaliação;

3) Informações sobre os formadores, incluindo a cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM ou do título de identificação de trabalhador não residente, as informações de contacto dos formadores, certificado de registo criminal emitido pela DSI, atestado de aptidão física e mental emitido, nos últimos três meses, pelos Serviços de Saúde ou por médico inscrito na RAEM, bem como documentos comprovativos das habilitações académicas e qualificações profissionais que provem que os formadores possuem as qualificações e capacidade necessárias para o exercício da docência nos cursos.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, os cursos de educação contínua ou exames de credenciação devem ter início nos dois trimestres imediatamente seguintes à apresentação do pedido.

4. Os cursos de educação contínua ou exames de credenciação cujo pedido seja apresentado durante os primeiros 20 dias dos meses de Janeiro e Abril de 2023, ou seja, dentro dos últimos dois períodos para apresentação de pedidos, devem ter início, respectivamente, nos meses de Abril a Agosto, e de Julho a Agosto.

Artigo 12.º

Pedidos apresentados pelos beneficiários

1. Os beneficiários devem aceder ao sistema *online* do Programa ou deslocar-se pessoalmente à DSEJ para apresentarem, relativamente aos cursos do ensino superior organizados pelas instituições de ensino superior locais e aos cursos ou exames de credenciação referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 2.º, os pedidos aos quais se aplica o subsídio do Programa.

2. Os beneficiários devem apresentar os pedidos referidos no número anterior, no prazo de 180 dias após o início dos cursos ou exames de credenciação e até 31 de Agosto de 2023.

3. Para efeitos de apresentação de pedido e de recepção do código de autorização, os beneficiários devem fornecer um número de telemóvel local que não seja utilizado para pedido por mais de dois beneficiários, devendo apresentar também as seguintes informações:

1) Comprovativo do pagamento das propinas do curso ou das despesas decorrentes do exame de credenciação;

2) Comprovativo de frequência do curso ou de presença no exame de credenciação.

Artigo 13.º

Factores de apreciação e autorização

1. Na apreciação e autorização dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação indicados no artigo 11.º, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes factores:

1) Se os cursos de educação contínua ou exames de credenciação são os previstos no artigo 2.º;

(二) 持續教育課程是否符合在職業技能、生活技能、人文藝術或體育健康方面提升個人素養和技能的目的；

(三) 證照考試是否屬評定特定技能的水平測試、從事特定專業的技能檢定或從事特定職業的資格檢定；

(四) 場所是否適當及具有必要的設備；

(五) 導師資格及招生對象與持續教育課程或證照考試的內容及水平是否相符；

(六) 機構舉辦相同或類似的持續教育課程或證照考試的表現及成效；

(七) 機構對第二十條所定義務的遵守情況；

(八) 持續教育課程的時數及持續期是否符合規定範圍；

(九) 證照考試的時數是否符合規定範圍；

(十) 機構性質與持續教育課程或證照考試是否有關聯；

(十一) 持續教育課程學費或證照考試費是否合理；

(十二) 持續教育課程或證照考試的計劃是否合理；

(十三) 證照考試的認受性。

二、在審批上條所指的持續教育課程時，適用上款(一)項、(二)項及(八)項的規定。

三、在審批上條所指的證照考試時，僅屬載於第二條第四款所指目錄者，方可獲批准適用本計劃的資助。

第十四條 申請的缺陷

如發現按本章的規定提出申請的文件有不規範或須補充說明的情況，教育暨青年局應通知申請實體在十五日內補正缺陷或作出解釋。

2) Se os cursos de educação contínua satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais, no que diz respeito às competências profissionais e de vida, às artes, às humanidades, ao desporto ou à saúde;

3) Se o exame de credenciação é um teste de avaliação do nível de uma determinada competência, uma avaliação da competência para o exercício de determinadas funções profissionais ou uma avaliação das qualificações para o exercício de uma determinada profissão;

4) Se os estabelecimentos são adequados e dispõem dos equipamentos necessários;

5) Se as qualificações dos formadores e os destinatários a serem admitidos correspondem aos conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação;

6) O desempenho e a eficiência das instituições na organização de cursos de educação contínua ou exames de credenciação idênticos ou similares;

7) O cumprimento dos deveres previstos no artigo 20.º por parte das instituições;

8) Se o número de horas e a duração dos cursos de educação contínua observam os limites fixados;

9) Se o número de horas dos exames de credenciação observa os limites fixados;

10) O relacionamento entre a natureza da instituição e os cursos de educação contínua ou exames de credenciação;

11) A racionalidade das propinas dos cursos de educação contínua ou das despesas decorrentes dos exames de credenciação;

12) A racionalidade dos programas dos cursos de educação contínua ou dos exames de credenciação;

13) O nível de reconhecimento e aceitação dos exames de credenciação.

2. Na apreciação e autorização dos cursos de educação contínua referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nas alíneas 1), 2) e 8) do número anterior.

3. Na apreciação e autorização dos exames de credenciação referidos no artigo anterior, apenas podem ser autorizados para aplicação do subsídio do Programa, os que constem do catálogo referido no n.º 4 do artigo 2.º

Artigo 14.º

Deficiências dos pedidos

Caso verifique irregularidades nos documentos relativos aos pedidos apresentados nos termos do presente capítulo ou necessidade de esclarecimentos complementares, a DSEJ deve notificar a entidade requerente para suprir as deficiências ou apresentar esclarecimentos no prazo de 15 dias.

第十五條
意見

Artigo 15.º
Parecer

為對按本章的規定提出的申請作出決定，教育暨青年局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

Para a decisão dos pedidos apresentados nos termos do presente capítulo, a DSEJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

第三章
計劃的執行及資助的發放

CAPÍTULO III

Execução do Programa e concessão do subsídio

第十六條
電子報名及電子簽到

Artigo 16.º

Inscrição electrónica e marcação de presença electrónica

一、受益人應以其本人的澳門特別行政區居民身份證在已獲教育暨青年局批准的機構場所內，使用第七條所指的電子設備報讀或報考按第十一條的規定獲批准的持續教育課程或證照考試。

1. Os beneficiários devem utilizar, nos estabelecimentos das instituições autorizadas pela DSEJ, os equipamentos electrónicos indicados no artigo 7.º para se inscreverem, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua ou exames de credenciação autorizados nos termos do artigo 11.º

二、受益人應於報名時向機構提供一個本地手提電話號碼，以作報名及接收驗證碼之用。

2. Para efeitos de inscrição e de recepção do código de autorização, os beneficiários devem fornecer um número de telemóvel local à instituição quando procederem à inscrição.

三、為適用上款的規定，同一手提電話號碼不得被多於兩名受益人用作報名。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o mesmo número de telemóvel não pode ser utilizado para inscrição por mais de dois beneficiários.

四、如報名的受益人未成年，須採用專用的報名表格，並由其父母任一方或監護人簽署確認。

4. Caso os beneficiários que procedem à inscrição sejam menores, devem utilizar boletins de inscrição próprios, devendo estes ser assinados por qualquer um dos pais ou pelos tutores para confirmação.

五、如屬以下情況，本條所指的報名不予接受：

5. Não são aceites as inscrições referidas no presente artigo nas seguintes situações:

(一) 持續教育課程或證照考試已開始；

1) Os cursos de educação contínua ou os exames de credenciação já se iniciaram;

(二) 與受益人已報名且屬本計劃的持續教育課程或證照考試全部或部分時間重疊。

2) Existe uma sobreposição de horas, total ou parcial, dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação, no âmbito do Programa, em que o beneficiário se encontra inscrito.

六、課程導師以及出席課程或證照考試的受益人應以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用第七條所指的電子設備進行簽到，但不影響由公佈於《公報》的行政長官批示就不能使用第七條所指的電子設備進行簽到的情況訂定的規則。

6. Os formadores dos cursos e os beneficiários que comparecem nos cursos ou exames de credenciação devem utilizar os equipamentos electrónicos referidos no artigo 7.º para efectuar a marcação de presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, sem prejuízo das regras fixadas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, em relação às situações da impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos referidos no artigo 7.º para a marcação de presença.

第十七條
扣除學費或考試費

Artigo 17.º

Desconto das propinas ou despesas de exames

一、如屬按第十一條的規定獲批准的本地機構開辦的持續教育課程或證照考試，在受益人報讀或報考時，教育暨青年局須

1. No caso dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais e autorizados de acordo com o disposto no artigo 11.º, a DSEJ procede

從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於持續教育課程學費或證照考試費的資助金額。

二、如屬本地高等院校開辦的高等教育課程及外地機構開辦的課程或授予證書的證照考試，按第十二條的規定提出的申請一經批准，教育暨青年局須從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費或證照考試費的資助金額。

第十八條 扣除保證金

一、如屬上條第一款所指的情況，教育暨青年局尚須從受益人的個人進修帳戶餘額中扣除相當於有關學費或考試費百分之三十的金額作為保證金。

二、保證金按下列方式扣除：

(一) 每筆保證金須往下調整至澳門元一百元的整倍數，不足澳門元一百元的金額不作扣除；

(二) 如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

(三) 如帳戶餘額為零，則不作扣除。

三、按上兩款的規定被扣除保證金的受益人，如出席率達到百分之七十，保證金須退回受益人的個人進修帳戶。

四、如基於患病或不可抗力原因以致出席率未能達到前款所指的要求，受益人可於持續教育課程或證照考試結束之日起計七日內，通過本地機構向教育暨青年局提交適當證明，經批准後，亦可獲退回保證金。

第十九條 支付方式

一、如屬第十七條第一款所指的持續教育課程或證照考試，資助款項按以下方式轉入本地機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶：

(一) 持續期不多於三十日的持續教育課程或證照考試，於持續教育課程或考試開始後三十日內一次性轉入；

ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos de educação contínua ou às despesas decorrentes dos exames de credenciação, quando o beneficiário se inscrever nos respectivos cursos ou exames.

2. No caso dos cursos do ensino superior organizados pelas instituições de ensino superior locais, e dos cursos organizados pelas instituições do exterior ou exames de credenciação aos quais estas confirmam certificado, a DSEJ procede ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos ou às despesas decorrentes dos exames de credenciação, quando forem autorizados os pedidos apresentados de acordo com o disposto no artigo 12.º

Artigo 18.º

Desconto da caução

1. No caso referido no n.º 1 do artigo anterior, a DSEJ procede ainda ao desconto no saldo da conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de caução, de um montante correspondente a 30% das respectivas propinas ou despesas de exames.

2. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100 patacas, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100 patacas;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

3. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário a quem tenha sido descontada a caução nos termos dos números anteriores, caso a sua taxa de presença atinja os 70%.

4. No caso de a taxa de presença não corresponder às exigências referidas no número anterior por motivos de doença ou de força maior, os beneficiários podem, no prazo de sete dias contados a partir da data de conclusão dos cursos de educação contínua ou dos exames de credenciação, apresentar os devidos comprovativos, através das instituições locais, à DSEJ, podendo também, após a autorização, ser restituída a caução.

Artigo 19.º

Formas de pagamento

1. No caso dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação indicados no n.º 1 do artigo 17.º, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência, nos seguintes termos, para a conta bancária da instituição local, aberta na RAEM:

1) Para os cursos de educação contínua ou exames de credenciação com duração não superior a 30 dias, a transferência efectua-se, de uma só vez, no prazo de 30 dias após o seu início;

(二) 持續期多於三十日的持續教育課程或證照考試，於課程或考試開始後三十日內轉入百分之五十的資助款項，餘下百分之五十的資助款項於開始後四十五日至六十日期間轉入。

二、如屬第十七條第二款所指的課程或證照考試，資助款項在有關申請獲教育暨青年局批准後，轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

三、教育暨青年局具職權處理資助款項的支付程序。

第四章 義務

第二十條 本地機構的義務

按第六條的規定獲批准參與本計劃的本地機構必須履行下列義務：

- (一) 配合安裝、妥善保存及歸還第七條所指的設備；
- (二) 公開獲批准的持續教育課程或證照考試的主要資訊，並公開招生；
- (三) 不得直接或通過第三人向報讀持續教育課程或報考證照考試的受益人提供現金、實物、購物或服務優惠，又或其他形式的回贈；
- (四) 不得在場所內進行或從事非屬已申報且獲許可的其他活動；
- (五) 在受益人以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用第七條所指的電子設備進行報名前，核實其是否為居民身份證的持有人；
- (六) 確保按已獲審批的條件開辦持續教育課程或證照考試；
- (七) 確保導師及受益人按本計劃的規定進行簽到；
- (八) 不向教育暨青年局或受益人提供不正確或不全面的資訊；
- (九) 應受益人申請，向其提供出席及完成持續教育課程或證照考試的證明；

2) Para os cursos de educação contínua ou exames de credenciação com duração superior a 30 dias, 50% do subsídio é transferido no prazo de 30 dias após o respectivo início e os restantes 50% no prazo de 45 a 60 dias após o seu início.

2. No caso dos cursos ou exames de credenciação indicados no n.º 2 do artigo 17.º, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária do beneficiário, aberta na RAEM, depois de o respectivo pedido ser autorizado pela DSEJ.

3. Compete à DSEJ assegurar os procedimentos relativos ao pagamento do subsídio.

CAPÍTULO IV

Deveres

Artigo 20.º

Deveres das instituições locais

As instituições locais autorizadas a participar no Programa, nos termos do artigo 6.º, ficam obrigadas a:

- 1) Cooperar na instalação, conservação adequada e devolução dos equipamentos referidos no artigo 7.º;
- 2) Publicitar as informações principais dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação autorizados, bem como efectuar a admissão pública de candidatos;
- 3) Não permitir, directamente ou por interposta pessoa, ofertas em numerário, em espécie, em benefício para compras ou serviços, ou outras formas de oferta, aos beneficiários que se inscrevam nos cursos de educação contínua ou exames de credenciação;
- 4) Não permitir a realização ou o exercício de outras actividades, que não sejam as declaradas e autorizadas, no estabelecimento;
- 5) Verificar se os beneficiários são titulares do bilhete de identidade de residente, antes de os mesmos utilizarem os equipamentos electrónicos referidos no artigo 7.º para efectuarem a inscrição, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM;
- 6) Assegurar que os cursos de educação contínua ou exames de credenciação são organizados de acordo com as condições de apreciação e autorização;
- 7) Assegurar que os formadores e os beneficiários efectuam a marcação de presença, de acordo com as disposições do Programa;
- 8) Não fornecer informações incorrectas ou incompletas à DSEJ ou aos beneficiários;
- 9) Fornecer aos beneficiários, a requerimento destes, certidão de presença e de conclusão do curso de educação contínua ou de exame de credenciação;

(十) 完整保存與獲批准的持續教育課程、證照考試及受益人相關的一切原始資料至少五年；

(十一) 接受及配合教育暨青年局的監察工作。

第二十一條 受益人的義務

受益人必須履行下列義務：

(一) 提供正確資料，並承擔因不提供正確資料而產生的費用；

(二) 為證明報名者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用第七條所指的電子設備報讀或報考按第十一條的規定獲批准的持續教育課程或證照考試；

(三) 為證明簽到者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證按本計劃的規定進行簽到。

第五章 監察及處罰制度

第二十二條 監察

教育暨青年局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

第二十三條 行政違法行為

一、違反第九條第四款、第二十條(四)至(六)項、(八)至(十)項的規定構成行政違法行為，科澳門元五千元至五萬元罰款。

二、自作出處罰通知之日起計三十日內仍未繳付罰款，由財政局稅務執行處以處罰批示作為執行名義，進行強制徵收。

第二十四條 酌科處罰

一、酌科處罰應以違法者的過錯、違法行為的嚴重程度及不履行法定義務可帶來的經濟利益為依據。

二、科處本章所規定的處罰，不影響按適用法例的規定追究刑事責任。

10) Conservar integralmente todos os dados originais relativos aos cursos de educação contínua e exames de credenciação autorizados e aos beneficiários, por um período mínimo de cinco anos;

11) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEJ.

Artigo 21.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados a:

1) Disponibilizar dados correctos sob pena de, não o fazendo, serem responsáveis pelas despesas daí decorrentes;

2) Utilizar os equipamentos electrónicos indicados no artigo 7.º para se inscrever, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua ou exames de credenciação autorizados nos termos do artigo 11.º, para efeitos de comprovação da identidade da pessoa que se inscreve;

3) Marcar a presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, de acordo com as disposições do Programa, para efeitos de comprovação da identidade da pessoa que marca a sua presença.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 22.º

Fiscalização

Compete à DSEJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

Artigo 23.º

Infracções administrativas

1. A violação do disposto no n.º 4 do artigo 9.º e nas alíneas 4) a 6) e 8) a 10) do artigo 20.º constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. A falta de pagamento da multa, no prazo de 30 dias contados da data da notificação da sanção, dá lugar à sua cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da DSF, servindo de título executivo o despacho sancionatório.

Artigo 24.º

Gradação das sanções

1. As sanções são graduadas em função da culpa do infractor, da gravidade da infracção e do benefício económico que possa advir do incumprimento das obrigações legais.

2. A aplicação das sanções previstas no presente capítulo não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar nos termos da legislação aplicável.

第二十五條

科處處罰的職權

教育暨青年局局長具職權科處本章所規定的處罰。

第二十六條

上訴

對根據本章的規定所作的處罰決定，可向行政法院上訴。

第二十七條

罰款的歸屬

根據本章的規定所科的罰款，撥歸學生福利基金。

第六章 最後規定

第二十八條

特別程序

一、如本地機構於本行政法規生效之日起計的首五個工作日內向教育暨青年局提出第六條所指的參與本計劃的申請，該局須於第六個至第十五個工作日期間完成審批，但如資料不齊備或存在其他妨礙審批的情節除外。

二、按上款的規定獲批准參與本計劃的本地機構可自本行政法規生效之日起計的第十六個至第二十個工作日期間向教育暨青年局申請審批開辦第十一條所指的持續教育課程或證照考試。

三、上款所指的持續教育課程或證照考試，應自本行政法規生效之日起計的第四十五日至二零二零年十二月三十一日期間開始。

第二十九條

不當收取的款項

教育暨青年局可要求有關機構或受益人退回不當收取的資助款項。

第三十條

處理及使用資料

為適用本行政法規的規定，身份證明局及教育暨青年局如有需要，可依法以任何方式核實參與本計劃的機構的資料，以及根

Artigo 25.º

Competência para aplicação das sanções

Compete ao director da DSEJ aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

Artigo 26.º

Recurso

Das decisões sancionatórias proferidas nos termos do presente capítulo cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 27.º

Destino das multas

As multas aplicadas nos termos do presente capítulo revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Processo especial

1. Caso as instituições locais apresentem à DSEJ, nos primeiros cinco dias úteis contados a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os pedidos de participação no Programa referidos no artigo 6.º, a DSEJ deve concluir a apreciação e autorização no período entre o 6.º e o 15.º dia útil, salvo se as informações forem incompletas ou existirem outras circunstâncias que impeçam a sua apreciação e autorização.

2. As instituições locais autorizadas a participar no Programa, nos termos do número anterior, podem apresentar à DSEJ, entre o 16.º e o 20.º dia útil a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os pedidos de apreciação e autorização para a organização dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação indicados no artigo 11.º

3. Os cursos de educação contínua ou exames de credenciação indicados no número anterior devem ter início entre o 45.º dia a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 29.º

Quantias indevidamente recebidas

A DSEJ pode exigir, às respectivas instituições ou aos beneficiários, o reembolso do subsídio indevidamente recebido.

Artigo 30.º

Processamento e utilização de dados

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, caso seja necessário, a DSI e a DSEJ podem recorrer, nos termos legais, a qualquer meio de confirmação dos dados

據第8/2005號法律的規定，以包括資料互聯的任何方式，提供、互換、核實及使用本計劃受益人的個人資料。

第三十一條

負擔

發放本行政法規規定的資助款項所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育暨青年局的撥款承擔。

第三十二條

報告

教育暨青年局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向社會文化司司長提交相關的中期報告及總結報告。

第三十三條

補充性規定

對妥善執行本行政法規屬必需的補充性規定，由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第三十四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第三十五條

終止生效

一、本行政法規的效力於二零二四年八月三十一日終止，但不影響下款規定的適用。

二、為適用第二十五條的規定，教育暨青年局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零二零年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 33/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公

referentes às instituições que participem no Programa, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais dos beneficiários do Programa, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005.

Artigo 31.º

Encargos

Os encargos decorrentes da concessão do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEJ.

Artigo 32.º

Relatórios

Compete à DSEJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, devendo apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura os respectivos relatórios intercalares e finais.

Artigo 33.º

Normas complementares

As normas complementares que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 35.º

Cessação de vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos a partir do dia 31 de Agosto de 2024.

2. Para efeitos do disposto no artigo 25.º, a competência para aplicação das sanções pelo director da DSEJ mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 19 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 33/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio

共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需的權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門航空股份有限公司訂立有關航空運輸公共服務合同之附錄的公證書。

二、本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年八月二十一日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 174/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月十三日第97/99/M號法令核准的《工業產權法律制度》第二十三條第一款及第八十五條第二款及第三款的规定，作出本批示。

一、根據《工業產權法律制度》第八十五條第二款的規定，國家知識產權局作為具資格的指定實體，為於澳門特別行政區的專利註冊申請製作發明的審查報告書（附有評價意見的檢索報告）。

二、當澳門特別行政區的專利註冊申請人要求由上款所指實體製作發明的審查報告書或當有利害關係人就該申請提出異議，又或當申請人答覆有關異議時，所有為上述效力而提交予經濟局的文件必須以中文撰寫或翻譯成中文。

三、根據《工業產權法律制度》第一百三十一條第二款及第一百三十五條的規定，權利人應在國家知識產權局公佈授予發明專利之通告後的三個月內，將其能概括發明對象的名稱或標題、發明對象的說明書及權利要求書提交予經濟局，尤其是專利說明書及專利登記簿副本。

四、根據《工業產權法律制度》第二十三條第一款及第一百三十五條的規定，核准使用於申請由第一款所指的實體授予的發明專利及已向該實體提出的發明專利申請延伸至澳門特別行政區的印件格式，該印件格式載於作為本批示的附件。

(Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa à Adenda ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Aéreo, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

21 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 23.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 85.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Direcção Nacional da Propriedade Intelectual (DNPI) é designada, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial (RJPI), como entidade habilitada a elaborar os relatórios de exame de invenção (relatórios de busca com parecer para apreciação) para efeitos de pedido de registo de patentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

2. Quando o requerente de registo de patente na RAEM solicitar que o relatório de exame de invenção seja efectuado pela entidade referida no número anterior, quando algum interessado apresentar reclamação ao pedido e quando o requerente responder a essa reclamação, todos os documentos apresentados à Direcção dos Serviços de Economia (DSE) para os referidos efeitos devem ser redigidos em língua chinesa, ou traduzidos para a língua chinesa.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 131.º e do artigo 135.º do RJPI, no prazo de 3 meses após a publicação do aviso da concessão da patente de invenção pela DNPI, o titular deve apresentar à DSE o título ou epígrafe que sintetize o objecto da invenção, a descrição do objecto da invenção e as reivindicações, nomeadamente a descrição da patente e o duplicado da caderneta do registo da patente.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 135.º do RJPI, é aprovado o modelo de impresso constante do anexo ao presente despacho, a utilizar para os pedidos de extensão à RAEM de patente de invenção concedida pela entidade referida no n.º 1 e para os pedidos de extensão à RAEM de pedido de patente de invenção apresentado na mesma entidade.

五、廢止第59/2004號行政長官批示。

六、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至《國家知識產權局和澳門特別行政區政府經濟局關於深化在知識產權領域交流合作的安排》的生效日期。

二零二零年八月十八日

行政長官 賀一誠

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2004.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e tem efeitos retroactivos à data de entrada em vigor do «Acordo de Aprofundamento do Intercâmbio e Cooperação na Área dos Direitos de Propriedade Intelectual entre a Direcção Nacional da Propriedade Intelectual e a Direcção dos Serviços de Economia do Governo da Região Administrativa Especial de Macau».

18 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
ANEXO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟局
Direcção dos Serviços de Economia

國家知識產權局之發明專利延伸申請書
PEDIDO DE EXTENSÃO DE PATENTE DE INVENÇÃO DA
DIRECÇÃO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (DNPI)

申請人 REQUERENTE																			
姓名 / 名稱 : Nome / Firma :																			
國籍 : Nacionalidade :	電話 : Tel. :																		
住址 / 地址 : Domicílio / Sede :																			
經營行業 : Actividade :	<input type="checkbox"/> 商業 Comercial																		
	<input type="checkbox"/> 工業 Industrial																		
	<input type="checkbox"/> 其他 Outras _____																		
受託律師 / 受託人 AVOGADO CONSTITUÍDO / MANDATÁRIO																			
姓名 / 名稱 : Nome / Firma :																			
聯絡地址 : Endereço :																			
電話 : Tel. :	傳真 : Fax :																		
國家知識產權局申請號或專利號 Nº DO PEDIDO DA DNPI OU Nº DA PATENTE DA DNPI																			
發明名稱或標題 TÍTULO OU EPÍGRAFE DA INVENÇÃO																			
附件 DOCUMENTOS ANEXOS																			
<input type="checkbox"/> 是項申請之附加頁 Folha de continuação L L 頁 fls. <input type="checkbox"/> 授權書 Procução <input type="checkbox"/> 其他 Outros _____																			
發明專利申請之延伸 Extensão de pedido de patente de invenção	已授權發明專利之延伸 Extensão de patente de invenção concedida																		
<input type="checkbox"/> 國家知識產權局發出的“國際申請進入中國國家階段通知書”副本 Cópia de “Notificação da Entrada na Fase Nacional China do Pedido Internacional” emitida pela DNPI <input type="checkbox"/> 國家知識產權局發出的“專利申請受理通知書”副本 Cópia de “Notificação da Aceitação do Pedido de Patente” emitida pela DNPI <input type="checkbox"/> 國家知識產權局發出的“發明專利申請公佈說明書”副本 Cópia de “Publicação do Pedido de Patente de Invenção” emitida pela DNPI	<input type="checkbox"/> 國家知識產權局發出的“專利說明書”(授權文本) “Descrição da Patente” emitida pela DNPI (Documento de patente concedido) <input type="checkbox"/> 國家知識產權局發出的“專利登記簿副本” “Duplicado da Caderneta do Registo da Patente” emitido pela DNPI																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">費用 TAXAS</th> <th>金額 Importância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">名稱 Designação</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">延伸申請 Pedido de extensão</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">其他費用 Outras taxas</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">合計 Total</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">出納 Tesouraria</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		費用 TAXAS		金額 Importância	名稱 Designação			延伸申請 Pedido de extensão			其他費用 Outras taxas			合計 Total			出納 Tesouraria		
費用 TAXAS		金額 Importância																	
名稱 Designação																			
延伸申請 Pedido de extensão																			
其他費用 Outras taxas																			
合計 Total																			
出納 Tesouraria																			
申請人 / 受託律師 / 受託人 Requerente / Advogado constituído / Mandatário :																			
簽署 Assinatura _____																			

第 175/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2020號行政法規《建築廢料管理制度》第七條第三款的規定，作出本批示。

一、核准環境保護局傾卸許可（下稱“傾卸許可”）的式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、傾卸許可的尺寸為85.5毫米 × 54毫米，顏色為淺藍色，其正下方載有黃色及黑色的長帶，印有環境保護局的標誌及“傾卸許可”的中、葡文字樣。

三、本批示自第22/2020號行政法規生效之日起生效。

二零二零年八月二十四日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2020 (Regime de gestão de resíduos de materiais de construção), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo da autorização de despejo da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por autorização de despejo, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. A autorização de despejo, com as dimensões de 85,5mm x 54mm, é de cor azul claro, com barra de cores amarela e preta na parte inferior da frente, e contém impresso o logotipo da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental e os dizeres «Autorização de despejo» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 22/2020.

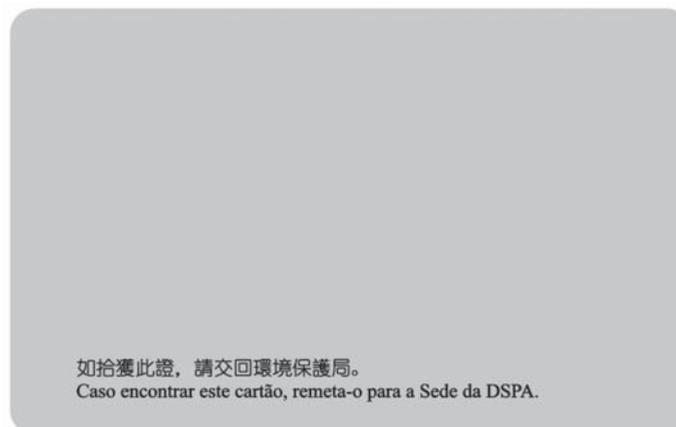
24 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
ANEXO



正面
Frente



背面
Verso

第 176/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2020號行政法規《建築廢料管理制度》第十二條第二款的規定，作出本批示。

- 一、訂定惰性拆建物料的傾卸費為每公噸澳門元七十元。
- 二、訂定特別拆建物料的傾卸費為每公噸澳門元二百元。
- 三、訂定其他拆建物料的傾卸費為每公噸澳門元二百元。
- 四、本批示自第22/2020號行政法規生效之日起生效。

二零二零年八月二十四日

行政長官 賀一誠

第 178/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範之車輛，於二零二零年九月一日凌晨零時零分至九月三十日二十四時零分期間，無須繳付經第192/2018號行政長官批示修改的第563/2017號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場之使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。

二、本批示自二零二零年九月一日起產生效力。

二零二零年八月二十五日

行政長官 賀一誠

第 183/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2005號法律增加的第2/2003號法律《國際或國際雙重課稅情況中的課稅制度》第一-A條的規定，作出本批示。

一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，代表中華人

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2020 (Regime de gestão de resíduos de materiais de construção), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixada em 70 patacas a taxa de despejo por cada tonelada de materiais inertes de demolição e construção.
2. É fixada em 200 patacas a taxa de despejo por cada tonelada de materiais especiais de demolição e construção.
3. É fixada em 200 patacas a taxa de despejo por cada tonelada de outros materiais de demolição e construção.
4. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 22/2020.

24 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. No período compreendido entre as 00H00 do dia 1 de Setembro e as 24H00 do dia 30 de Setembro de 2020, os veículos regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) não estão sujeitos ao pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 563/2017, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2018.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020.

25 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 1.º-A da Lei n.º 2/2003 (Regime tributário em caso de dupla tributação regional ou internacional), aditado pela Lei n.º 3/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau

民共和國澳門特別行政區政府與柬埔寨王國政府簽署關於對所得消除雙重徵稅和防止逃避稅的協定。

二、本批示自公佈日起生效。

二零二零年八月二十七日

行政長官 賀一誠

第 184/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年十月九日起，發行並流通以「愛護動物 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二零年八月二十七日

行政長官 賀一誠

第 185/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第34/2020號行政法規《二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃》第六條第二款及第三十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並作為其組成部分的本地機構參與二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃申請表的式樣。

二、第34/2020號行政法規（下稱“行政法規”）第十三條第一款（八）項及（九）項所指的持續教育課程及證照考試的時數及持續期範圍如下：

（一）一般持續教育課程的上課時數不得少於九小時且不得多於六十小時，而持續期不得超逾九十日；

da República Popular da China, o acordo para Eliminar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento com o Governo do Reino do Camboja.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

27 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Protecção Animal II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

27 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2020 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do boletim de pedido para participação das instituições locais no Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Os limites do número de horas e da duração dos cursos de educação contínua e dos exames de credenciação referidos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2020, doravante designado por Regulamento Administrativo, são os seguintes:

1) O número de horas dos cursos de educação contínua em geral não pode ser inferior a nove horas e superior a 60 horas, com duração não superior a 90 dias;

(二) 專業培訓或證書課程的上課時數不得多於一百二十小時，且持續期不得超逾一百八十日；

(三) 證照考試的時間不得少於四十五分鐘；

(四) 駕駛實習課程：

1) 每一車輛類別均可提出二十五小時的駕駛實習課程申請，但必須保證同時有十小時及十五小時的課程供受益人選擇；

2) 特別駕駛課程只有五小時及十小時；

3) 二十五小時的輕型/重型摩托車、輕型汽車、重型貨車、重型客車及E類車輛駕駛實習課程的持續期為三個月；

4) 五小時及十小時的特別/教練員駕駛實習課程、十小時及十五小時的駕駛實習課程，其持續期為兩個月。

三、課程導師以及出席課程及證照考試的受益人的簽到符合以下規則，方視為有效出席：

(一) 就每節課，受益人應以其本人的澳門特別行政區居民身份證在專用電子設備拍卡兩次，首次於上課前三十分鐘至上課後十五分鐘，第二次於下課後三十分鐘內；

(二) 就每節課，導師應以其本人的澳門特別行政區居民身份證在專用電子設備拍卡兩次，首次於上課前三十分鐘內，第二次於下課後三十分鐘內；

(三) 就每一證照考試，受益人應以其本人的澳門特別行政區居民身份證在專用電子設備拍卡兩次，首次於證照考試開始前三十分鐘至開始後十五分鐘，第二次於證照考試開始後四十五分鐘至結束後三十分鐘。

四、屬行政法規第十六條第六款所指不能使用行政法規第七條所指電子設備進行簽到的情況，須採用以下方式：

(一) 如出現電子設備故障、網絡故障或停電等情況，機構人員透過教育暨青年局的手機簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓導師及受益人於上款所定時段分別以其手提電話掃描該二維碼，並輸入其澳門特別行政區居民身份證編號，以及其所

2) O número de horas das formações profissionais ou dos cursos que confirmam certificados não pode ser superior a 120 horas, com duração não superior a 180 dias;

3) O período de tempo dos exames de credenciação não pode ser inferior a 45 minutos;

4) Cursos práticos de condução:

(1) Para cada categoria de veículo, podem ser apresentados pedidos de cursos práticos de condução de 25 horas, devendo, no entanto, ser garantido o fornecimento simultâneo de cursos de 10 horas e de 15 horas para os beneficiários escolherem;

(2) Os cursos de condução especial têm uma duração limitada de cinco horas e de 10 horas;

(3) Os cursos práticos de condução de 25 horas de ciclomotores/motociclos, automóveis ligeiros, automóveis pesados de mercadorias, automóveis pesados de passageiros e veículos da categoria E, têm uma duração de três meses;

(4) Os cursos práticos de condução especial/instrutores de condução de cinco horas e de 10 horas e os cursos práticos de condução de 10 horas e de 15 horas têm uma duração de dois meses.

3. A presença só se considera válida, quando os formadores dos cursos e os beneficiários que compareçam aos cursos e exames de credenciação satisfizerem as seguintes regras na marcação de presença:

1) Para cada aula, os beneficiários devem efectuar dois registos, com o seu bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos equipamentos electrónicos de uso exclusivo, sendo a primeira vez, no máximo, 30 minutos antes da aula e até 15 minutos após o seu início e a segunda vez, dentro de 30 minutos após a sua conclusão;

2) Para cada aula, os formadores devem efectuar dois registos, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos equipamentos electrónicos de uso exclusivo, sendo a primeira vez, no máximo, 30 minutos antes da aula e a segunda vez, dentro de 30 minutos após a sua conclusão;

3) Para cada exame de credenciação, os beneficiários devem efectuar dois registos, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos equipamentos electrónicos de uso exclusivo, sendo a primeira vez, no máximo, 30 minutos antes do início do exame de credenciação e até 15 minutos após o seu início e a segunda vez, entre 45 minutos após o seu início e 30 minutos após a sua conclusão.

4. Nas situações de impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos referidos no artigo 7.º do Regulamento Administrativo para a marcação de presença, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo, são utilizadas as seguintes formas:

1) Se ocorrerem avarias nos equipamentos electrónicos, avarias nas redes ou interrupção do fornecimento de energia eléctrica, entres outras situações, o pessoal da instituição, através da aplicação móvel de marcação de presença da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, cria um código bidimensional válido por tempo limita-

提供號碼的手提電話為簽到而接收的驗證碼，作為電子簽到紀錄；機構應於簽到日翌日起計三日內在其專用的網上帳戶向教育暨青年局提交報告，並附同不能使用電子設備進行簽到的證明文件及資料；

(二) 如受益人或屬澳門特別行政區居民的導師遺失澳門特別行政區居民身份證，應採用上項所述方式進行電子簽到；相關受益人或導師應於簽到日翌日起計三日內通過機構向教育暨青年局提交治安警察局發出的報失憑證副本，或身份證明局發出的補發證件憑證副本；

(三) 如導師為外地僱員，機構人員透過教育暨青年局的手機簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓導師於上款所定時段以其手提電話掃描該二維碼，並輸入其外地僱員身份認別證編號，以及其所提供號碼的手提電話為簽到而接收的驗證碼，作為電子簽到紀錄；

(四) 就輕型汽車、重型貨車、重型客車及E類車輛的駕駛實習課程，導師及受益人應於上、下課時，分別以其本人的澳門特別行政區居民身份證在教育暨青年局設置的自助服務機簽到；有關的上課時間以受益人與導師簽到的重合時段計算；

(五) 就輕型/重型摩托車的駕駛實習課程，導師應於連續教授時段首名受益人上課時及最後一名受益人下課時，以其本人的澳門特別行政區居民身份證在教育暨青年局設置的自助服務機簽到；出席課程的受益人應於上、下課時，以其本人的澳門特別行政區居民身份證在教育暨青年局設置的自助服務機簽到；有關的上課時間以受益人與導師簽到的重合時段計算；

(六) 如自助服務機因故障或停電等情況而不能使用，導師應視乎情況在(四)項或(五)項所指時間內，透過教育暨青年

do, para que os formadores e beneficiários utilizem, respectivamente, os seus telemóveis para fazerem a leitura desse código e introduzirem o seu número de bilhete de identidade de residente da RAEM e o código de autorização para marcação de presença, recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, no espaço de tempo indicado no número anterior, servindo como registo de marcação de presença electrónica; as instituições devem entregar um relatório à DSEJ, no prazo de três dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, através da conta *online* para uso exclusivo das mesmas, acompanhado de documentos e informações que comprovem a impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para efectuar a marcação de presença;

2) Em caso de extravio do bilhete de identidade de residente da RAEM dos beneficiários ou dos formadores residentes da RAEM, deve ser utilizada a forma de marcação de presença electrónica referida na alínea anterior; os respectivos beneficiários ou formadores devem entregar, através das instituições, à DSEJ, no prazo de três dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, a cópia do comprovativo de participação do extravio emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública ou a cópia do comprovativo de pedido de segunda via do bilhete de identidade emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação;

3) Se os formadores forem trabalhadores não residentes, o pessoal da instituição, através da aplicação móvel de marcação de presença da DSEJ, cria um código bidimensional válido por tempo limitado, para que os formadores utilizem os seus telemóveis para fazerem a leitura desse código e introduzirem o seu número de título de identificação de trabalhador não residente e o código de autorização para marcação de presença, recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, no espaço de tempo indicado no número anterior, servindo como registo de marcação de presença electrónica;

4) Quanto aos cursos práticos de condução para automóveis ligeiros, automóveis pesados de mercadorias, automóveis pesados de passageiros e veículos da categoria E, os formadores e os beneficiários devem utilizar, respectivamente, os seus bilhetes de identidade de residente da RAEM para efectuar a marcação de presença, no início e no fim da aula, nos quiosques estabelecidos pela DSEJ, sendo a duração da aula calculada com base no período coincidente entre as marcações de presença dos beneficiários e dos formadores;

5) Quanto aos cursos práticos de condução de ciclomotores/motociclos, os formadores devem utilizar os seus bilhetes de identidade de residente da RAEM para efectuar a marcação de presença, respectivamente, do momento em que o primeiro beneficiário inicia a sua aula e do momento em que o último beneficiário acaba a sua aula, num período contínuo de ensino, nos quiosques estabelecidos pela DSEJ; os beneficiários que comparecem aos cursos devem utilizar os seus bilhetes de identidade de residente da RAEM para efectuar a marcação de presença, no início e no fim da aula, nos quiosques estabelecidos pela DSEJ, sendo a duração da aula calculada com base no período coincidente entre as marcações de presença dos beneficiários e dos formadores;

6) Em caso de impossibilidade de utilização dos quiosques devido a avarias ou interrupção do fornecimento de energia eléctrica, entre outras situações, os formadores devem, através

局的手機簽到應用程式，輸入其本人的澳門特別行政區居民身份證編號，以及其所提供號碼的手提電話為簽到而接收的驗證碼，進行電子簽到；為受益人作出簽到，導師透過教育暨青年局的手機簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓受益人以其手提電話掃描該二維碼，並輸入其澳門特別行政區居民身份證編號，以及其所提供號碼的手提電話為簽到而接收的驗證碼，以便受益人視乎情況在(四)項或(五)項所指時間內進行電子簽到；

(七) 如在駕駛教考場以外的道路進行駕駛實習教學，導師及受益人應分別按上項所述的方式進行電子簽到；

(八) 如手機簽到應用程式基於程式本身的技術故障或流動電訊網絡故障等情況而不能使用，機構應使用教育暨青年局指定格式的簽到表，而導師及受益人則應按其身份證明文件的簽名式樣在該表上簽署；機構應於簽到日翌日起計三日內在其專用的網上帳戶向教育暨青年局提交報告，並附同不能使用手機簽到應用程式進行簽到的證明文件及資料。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年八月二十七日

行政長官 賀一誠

da aplicação móvel de marcação de presença da DSEJ, introduzir o seu número de bilhete de identidade de residente da RAEM e o código de autorização para marcação de presença, recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, para efectuarem a marcação de presença electrónica, no tempo indicado nas alíneas 4) ou 5), consoante as situações; para efeitos de marcação de presença dos beneficiários, os formadores, através da aplicação móvel de marcação de presença da DSEJ, criam um código bidimensional válido por tempo limitado, para que os beneficiários utilizem os seus telemóveis para fazerem leitura desse código e introduzirem o seu número de bilhete de identidade de residente da RAEM e o código de autorização para marcação de presença, recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, de modo a que os beneficiários efectuem a marcação de presença electrónica, no tempo indicado nas alíneas 4) ou 5), consoante as situações;

7) No caso do ensino prático de condução realizado fora do centro de instrução e de exame de condução, os formadores e os beneficiários devem efectuar, respectivamente, a marcação de presença electrónica, conforme as formas indicadas na alínea anterior;

8) Caso a aplicação móvel de marcação de presença não possa ser utilizada devido a falhas técnicas da própria aplicação ou avarias da rede de telecomunicações móveis, entre outras situações, as instituições devem utilizar a ficha de marcação de presença cujo formato é indicado pela DSEJ e os formadores e beneficiários devem assiná-la conforme a assinatura constante do seu documento de identificação, devendo as instituições entregar um relatório à DSEJ, no prazo de três dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, através da conta *online* para uso exclusivo das mesmas, acompanhado de documentos e informações que comprovem a impossibilidade de utilização da aplicação móvel para efectuar a marcação da presença.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



本地機構參與二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃 申請表

申請參與計劃 更新資料

高等院校 私立教育機構 公共實體 社團 其他具教育或培訓職能的實體

第 I 部分 機構資料：

1. 機構中文名稱				
2. 機構葡文名稱				
3. 機構地址				
4. 機構電話			5. 傳真	
6. 機構網址			7. 機構電郵	
8. 報名地點				
9. 開辦課程及/或證照考試的場所*	開辦地址及運作時間	可容納的學員人數上限	課室名稱/編號	教學設備及數量
10. 擬開辦持續教育課程及/或證照考試的類別*	<input type="checkbox"/> 課程（類別：_____） <input type="checkbox"/> 證照考試			
11. 機構負責人	姓名		職位/職銜	
	電郵		聯絡電話	
12. 機構聯絡人	姓名		職位/職銜	
	電郵		聯絡電話	
13. 澳門特別行政區銀行帳戶（澳門元）	銀行名稱			
	帳戶名稱		帳戶號碼	
14. 在開辦課程及/或證照考試場所內進行或從事的其他活動	<input type="checkbox"/> 否 <input type="checkbox"/> 是（請列出）_____			

* 適用於社團及其他具教育或培訓職能的實體

第 II 部分 按機構性質*附同下列文件：

1. 由身份證明局於三個月內發出的存有紀錄證明書及領導架構證明書；
 2. 公佈於《澳門特別行政區公報》的社團章程副本；
 3. 由商業及動產登記局於三個月內發出的商業登記證明副本；
 4. 由財政局發出的 M/1（營業稅-開業/更改申報表）副本；
 由財政局發出的 M/8（營業稅-徵稅憑單）副本；
 5. 參與計劃期間所使用場所的使用權證明文件；
 6. 參與計劃期間所使用場所的圖則資料**：
 - 經土地工務運輸局核實的樓宇結構圖則（1:100 的平面圖、立面圖及剖面圖）；
 - 與場所實況相符且載有教學設備的圖則（1:100 的平面圖、立面圖及剖面圖）；
 - 場所街道位置圖（1:1000）；
 7. 機構負責人的身份證明文件副本；
 8. 在澳門特別行政區銀行開立的澳門元帳戶銀行存摺內載有帳號及持有人身份資料版面的副本，或由銀行發出的載有帳號及持有人身份資料的證明文件；
 9. 其他_____。
- * 提交的文件：
- 公共實體及高等院校：第 8 項；
 - 私立教育機構：第 4、7、8 項；
 - 社團：第 1、2、5 至 9 項；
 - 其他具教育或培訓職能的實體：第 3 至 9 項。

** 公共實體轄下場所、獲主管實體發出執照或許可的機構舉辦課程及/或證照考試的場所，豁免遞交本申請表第 II 部分第 6 項所指的圖則。

第 III 部分 更新資料：

擬更新的欄目	內容

第 IV 部分 聲明：

1. 本機構知悉並同意遵守第 34/2020 號行政法規《二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃》及其補充性規定。
2. 本機構聲明所填報的資料及附上的文件內容屬實，並作為審批資助的依據；如有虛假，須承擔有關法律責任。
3. 本機構同意本申請表第 I 部分第 1 至 9 項的內容可被上載於教育暨青年局網頁，以供公眾查閱。

日期：____年 / ____月 / ____日

持牌實體/營運實體的法人代表或負責人的簽名及機構蓋章



Boletim de pedido

Participação das instituições locais no Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023

Pedido de participação no Programa Actualização de dados

Instituição de ensino superior Instituição educativa particular Entidade pública Associação

Outras entidades com funções educativas ou de formação

Parte I Dados das instituições:

1. Nome da instituição em chinês				
2. Nome da instituição em português				
3. Endereço da instituição				
4. N.º de telefone da instituição		5. Fax		
6. Página electrónica da instituição		7. E-mail da instituição		
8. Local de inscrição				
9. Estabelecimento em que se realizem cursos e/ou exames de credenciação*	Endereço do local de realização e horário de funcionamento	Capacidade máxima de lotação de formandos	Nome/número da sala de aula	Equipamentos pedagógicos e sua quantidade
10. Tipo de curso de educação contínua e/ou exame de credenciação a realizar*	<input type="checkbox"/> Curso (Tipo: _____) <input type="checkbox"/> Exame de credenciação			
11. Responsável da instituição	Nome		Cargo/ título	
	E-mail		Número de telefone	
12. Pessoa de contacto da instituição	Nome		Cargo/ título	
	E-mail		Número de telefone	
13. Conta bancária na Região Administrativa Especial de Macau (em patacas)	Nome do banco			
	Nome do titular da conta		Número de conta	
14. Outras actividades realizadas ou exercidas no estabelecimento em que se realizem cursos e/ou exames de credenciação	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (Indique) _____			

* Aplicável a associações e outras entidades com funções educativas ou de formação

Parte II Documentos a entregar em conformidade com a natureza institucional*:

1. Certificado de inscrição e certificado de composição dos órgãos sociais, emitidos pela Direcção dos Serviços de Identificação nos últimos três meses;
2. Cópia dos estatutos da associação, publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*;
3. Cópia da certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis nos últimos três meses;
4. Cópia do modelo M/1 (Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/Alterações), emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
- Cópia do modelo M/8 (Contribuição Industrial – Conhecimento de cobrança), emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças;
5. Documentos comprovativos do direito de uso do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;
6. Elementos dos projectos do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa**:
 Projecto da estrutura do edifício, verificado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (planta, alçado e corte à escala 1:100);
 Projecto com equipamentos pedagógicos, correspondente à situação real do estabelecimento (planta, alçado e corte à escala 1:100);
 Planta da localização dos terrenos do estabelecimento (1:1000);
7. Cópia do documento de identificação do responsável da instituição;
8. Cópia da página da caderneta bancária onde conste o número da conta, aberta, em patacas, num banco da Região Administrativa Especial de Macau, e a identificação do titular da mesma, ou documento comprovativo onde conste o número da conta e a identificação do seu titular, emitido pelo banco;
9. Outros _____.

* Documentos a entregar:

- Entidades públicas e instituições de ensino superior: ponto 8;
- Instituições educativas particulares: pontos 4, 7 e 8;
- Associações: pontos 1, 2 e 5 a 9;
- Outras entidades com funções educativas ou de formação: pontos 3 a 9.

** Ficam dispensados da apresentação dos projectos referidos no ponto 6 da Parte II do presente boletim de pedido os estabelecimentos dependentes das entidades públicas e os estabelecimentos em que os cursos e/ou exames de credenciação são realizados por instituições com alvará ou autorização emitidos pela entidade competente.

Parte III Actualização de dados:

Item que pretende actualizar	Conteúdo

Parte IV Declaração:

1. Esta instituição conhece e aceita cumprir o Regulamento Administrativo n.º 34/2020 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023) e as respectivas normas complementares.
2. Esta instituição declara que as informações fornecidas e o conteúdo dos documentos anexados são verdadeiros, constituindo fundamento da apreciação e autorização do apoio financeiro e, caso se verifique a falsidade dos mesmos, deve assumir a respectiva responsabilidade legal.
3. Esta instituição concorda que o conteúdo dos pontos 1 a 9 da Parte I do presente boletim de pedido possa ser carregado na página electrónica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para consulta do público.

Data: _____ / _____ / _____
 (dia) (mês) (ano)

Assinatura do representante da pessoa colectiva ou do responsável da entidade titular de alvará/entidade exploradora e carimbo da instituição

社會文化司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 75/2020 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 75/2020

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、修改經第236/2012號社會文化司司長批示核准的澳門城市大學設計藝術學士學位課程（中文學制）的名稱為設計藝術學士學位課程。

1. O curso de licenciatura em Arte de *Design* (norma chinesa) da Universidade da Cidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 236/2012, passa a designar-se curso de licenciatura em Arte de *Design*.

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第78/2018號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2018.

四、本批示自公佈翌日起生效。

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二零年八月二十七日

27 de Agosto de 2020.

社會文化司司長 歐陽瑜

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

附件一

ANEXO I

設計藝術學士學位課程
學術與教學編排Organização científico-pedagógica do curso de
licenciatura em Arte de *Design*

一、學術領域：藝術學。

1. Área científica: Artes.

二、專業範疇：

2. Áreas de especialização:

(一) 環境設計；

1) *Design* do Ambiente;

(二) 工業設計；

2) *Design* Industrial;

(三) 城市與景觀設計。

3) *Design* Urbano e Paisagístico.

三、課程期限：四年。

3. Duração do curso: 4 anos.

四、授課語言：中文/英文。

4. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

五、授課形式：面授。

5. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

六、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十五條的規定。

6. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

七、畢業要求：完成課程所需的學分為144學分。

7. Requisitos de graduação: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 144 unidades de crédito.

附件二

ANEXO II

設計藝術學士學位課程
學習計劃Plano de estudos do curso de licenciatura
em Arte de *Design*

表一

Quadro I

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
第一學年			
中國語言與文化	必修	45	3
憲法與基本法	"	45	3
大學英語I	"	45	3
大學英語II	"	45	3
設計概論	"	45	3
設計素描	"	45	3
色彩學	"	45	3
二維設計基礎	"	45	3
設計速寫	"	45	3
三維設計基礎	"	45	3
電腦輔助設計I	"	45	3
攝影	"	45	3
第二學年			
大學英語III	必修	45	3
大學英語IV	"	45	3
基礎圖學與CAD	"	45	3
設計表達	"	45	3
模型製作	"	45	3
基礎造型	"	45	3
平面設計	"	45	3
材料與工藝	"	45	3
空間視覺設計	"	45	3
人機工程學	"	45	3
一門載於表二的已選專業範疇的學科單元/科目	"	45	3
兩門載於表三的選修學科單元/科目	"	90	6

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
1.º Ano			
Língua e Cultura Chinesa	Obrigatória	45	3
Constituição e Lei Básica	»	45	3
Língua Inglesa de Nível Universitário I	»	45	3
Língua Inglesa de Nível Universitário II	»	45	3
Introdução ao <i>Design</i>	»	45	3
Desenho de <i>Design</i>	»	45	3
Estudo da Cor	»	45	3
<i>Design</i> em 2D Básico	»	45	3
Esboço Rápido de <i>Design</i>	»	45	3
<i>Design</i> em 3D Básico	»	45	3
<i>Design</i> em Suporte Informático I	»	45	3
Fotografia	»	45	3
2.º Ano			
Língua Inglesa de Nível Universitário III	Obrigatória	45	3
Língua Inglesa de Nível Universitário IV	»	45	3
Desenho Básico e CAD	»	45	3
Expressão de <i>Design</i>	»	45	3
Produção de Modelos	»	45	3
Modelação Básica	»	45	3
<i>Design</i> Gráfico	»	45	3
Materiais e Técnicas Artísticas	»	45	3
<i>Design</i> de Visão Espacial	»	45	3
Ergonomia	»	45	3
Uma unidade curricular/disciplina da área de especialização escolhida do quadro II	»	45	3
Duas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro III	»	90	6

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
第三學年			
八門載於表二的已選專業範疇的學科單元/科目	必修	360	24
兩門載於表三的選修學科單元/科目	"	90	6
第四學年			
整合創新設計	必修	45	3
設計實習	"	240	3
兩門載於表二的已選專業範疇的學科單元/科目	"	225	15
第一至第四學年			
表四的選修學科單元/科目	必修	135	9
第三至第四學年			
大學其他學術單位所設學士學位課程的學科單元/科目*	必修	135	9

* 學生須修讀大學所指定其他學術單位所設學士學位課程的專業學科單元/科目(作業項目/畢業項目及以實踐為主的學科單元/科目除外)。

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
環境設計			
第二學年			
環境設計基礎	必修	45	3
第三學年			
電腦輔助設計II	必修	45	3

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
3.º Ano			
Oito unidades curriculares/disciplinas da área de especialização escolhida do quadro II	Obrigatória	360	24
Duas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro III	»	90	6
4.º Ano			
Design de Inovação Integrada	Obrigatória	45	3
Estágio em Design	»	240	3
Duas unidades curriculares/disciplinas da área de especialização escolhida do quadro II	»	225	15
Do 1.º ao 4.º Ano			
Unidades curriculares/ /disciplinas optativas do quadro IV	Obrigatória	135	9
Do 3.º ao 4.º Ano			
Unidades curriculares/ /disciplinas dos cursos de licenciatura disponíveis nas outras unidades académicas da Universidade*	Obrigatória	135	9

* Os estudantes devem frequentar as unidades curriculares/
/disciplinas especializadas (excepto as unidades curriculares/
/disciplinas de projecto ou trabalho de graduação, bem como as unidades curriculares/disciplinas em que a prática constitui a sua parte essencial) dos cursos de licenciatura disponíveis nas outras unidades académicas e definidas pela Universidade.

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Design do Ambiente			
2.º Ano			
Design Ambiental Básico	Obrigatória	45	3
3.º Ano			
Design em Suporte Informático II	Obrigatória	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
空間設計	必修	45	3
室內設計I	"	45	3
建築與室內設計簡史	"	45	3
建築技術基礎	"	45	3
場地設計	"	45	3
展示設計	"	45	3
室內設計II	"	45	3
第四學年			
園林設計	必修	45	3
畢業設計專題(環境設計)	"	180	12
工業設計			
第二學年			
產品設計基礎	必修	45	3
第三學年			
電腦輔助設計II	必修	45	3
產品製作工藝	"	45	3
工業設計史	"	45	3
產品設計	"	45	3
用戶研究	"	45	3
珠寶設計	"	45	3
城市公共設施設計	"	45	3
服務設計	"	45	3
第四學年			
品牌策劃與管理	必修	45	3
畢業設計專題(工業設計)	"	180	12

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Design</i> de Espaço	Obrigatória	45	3
<i>Design</i> de Interiores I	»	45	3
História da Arquitectura e do <i>Design</i> de Interiores	»	45	3
Fundamentos da Tecnologia de Construção	»	45	3
<i>Design</i> do Local	»	45	3
<i>Design</i> de Exposições	»	45	3
<i>Design</i> de Interiores II	»	45	3
4.º Ano			
<i>Design</i> de Jardins	Obrigatória	45	3
Projecto Final em <i>Design</i> (<i>Design</i> do Ambiente)	»	180	12
Design Industrial			
2.º Ano			
<i>Design</i> Básico de Produtos	Obrigatória	45	3
3.º Ano			
<i>Design</i> em Suporte Informático II	Obrigatória	45	3
Técnicas Artísticas na Manufatura de Produtos	»	45	3
História do <i>Design</i> Industrial	»	45	3
<i>Design</i> de Produtos	»	45	3
Pesquisa de Utilizadores	»	45	3
<i>Design</i> de Jóias	»	45	3
<i>Design</i> de Instalações Públicas Urbanas	»	45	3
<i>Design</i> de Serviços	»	45	3
4.º Ano			
Planeamento e Gestão de Marcas	Obrigatória	45	3
Projecto Final em <i>Design</i> (<i>Design</i> Industrial)	»	180	12

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
城市與景觀設計			
第二學年			
城市設計基礎	必修	45	3
第三學年			
電腦輔助設計II	必修	45	3
建築設計與城市規劃原理	"	45	3
景觀設計	"	45	3
城市發展簡史	"	45	3
建築與規劃設計基礎	"	45	3
城市綠化設計	"	45	3
城市道路設計	"	45	3
城市設計I	"	45	3
第四學年			
城市設計II	必修	45	3
畢業設計專題(城市與景觀設計)	"	180	12

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
國畫藝術	選修	45	3
版畫藝術	"	45	3
陶瓷藝術	"	45	3
纖維藝術	"	45	3
設計思維	"	45	3
設計心理學	"	45	3
經典設計作品解析	"	45	3
中外藝術史	"	45	3
包裝設計	"	45	3
文化考察與設計	"	45	3

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Design Urbano e Paisagístico			
2.º Ano			
Design Urbano Básico	Obrigatória	45	3
3.º Ano			
Design em Suporte In- formático II	Obrigatória	45	3
Princípios de Design Arquitectónico e Pla- neamento Urbanístico	»	45	3
Design Paisagístico	»	45	3
História do Desenvol- vimento Urbano	»	45	3
Introdução ao Design de Arquitectura e Pla- neamento	»	45	3
Design de Espaços Ver- des Urbanos	»	45	3
Design de Estradas Ur- banas	»	45	3
Design Urbano I	»	45	3
4.º Ano			
Design Urbano II	Obrigatória	45	3
Projecto Final em De- sign (Design Urbano e Paisagístico)	»	180	12

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Pintura Chinesa	Optativa	45	3
Artes Gráficas	»	45	3
Arte Cerâmica	»	45	3
Arte em Fibra	»	45	3
Pensamento de Design	»	45	3
Psicologia de Design	»	45	3
Estudo de Obras de Design Clássico	»	45	3
História da Arte Chi- nesa e Estrangeira	»	45	3
Design de Embalagens	»	45	3
Exploração Cultural e Design	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
首飾藝術設計	選修	45	3
設計知識產權	"	45	3
設計管理	"	45	3
設計動畫演示	"	45	3
城市設計	"	45	3
公共藝術	"	45	3

表四

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
跨文化溝通範疇			
粵語與嶺南文化	選修	45	3
葡語與葡語文化	"	45	3
演說技巧	"	45	3
西方文學概論	"	45	3
跨文化溝通專題	"	45	3
科技展望範疇			
資訊技術導論	選修	45	3
物聯網技術基礎	"	45	3
電腦網路導論	"	45	3
大數據決策與思維	"	45	3
程式設計導論	"	45	3
科學與技術專題	"	45	3
國際理解範疇			
西方文化概論	選修	45	3

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Design</i> de Joalharia Artística	Optativa	45	3
Propriedade Intelectual de <i>Design</i>	»	45	3
Gestão de <i>Design</i>	»	45	3
Demonstração de <i>Design</i> de Animação	»	45	3
<i>Design</i> Urbano	»	45	3
Arte Pública	»	45	3

Quadro IV

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Área de Comunicação Intercultural			
Cantonense e Cultura de <i>Lingnan</i>	Optativa	45	3
Língua e Cultura Portuguesa	»	45	3
Técnicas de Apresentação em Público	»	45	3
Introdução à Literatura Ocidental	»	45	3
Tópicos Especiais em Comunicação Intercultural	»	45	3
Área de Perspectivas de Ciências e Tecnologia			
Introdução à Tecnologia da Informação	Optativa	45	3
Fundamentos da <i>Internet</i> das Coisas	»	45	3
Introdução à Rede de Computadores	»	45	3
Decisão e Pensamento em <i>Big Data</i>	»	45	3
Introdução à Programação	»	45	3
Tópicos Especiais em Ciências e Tecnologia	»	45	3
Área de Compreensão Internacional			
Estudo Geral sobre a Cultura Ocidental	Optativa	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
澳門史：東西文化的匯聚	選修	45	3
國際理解專題：澳門與世界	"	45	3
國際理解專題：中國與世界	"	45	3
藝術修養範疇			
美術鑒賞與實踐	選修	45	3
中國音樂鑒賞	"	45	3
表演藝術入門	"	45	3
影視賞析	"	45	3
藝術修養專題	"	45	3
人文反思範疇			
中西哲學比較	選修	45	3
史學名著選讀	"	45	3
博雅經典導讀	"	45	3
服務與體驗	"	45	3
人文反思專題	"	45	3

註：學生須從表四其中三個範疇的選修學科單元/科目中選讀共三門學科單元/科目（每一範疇一門），以取得9學分。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
História de Macau: o Encontro das Culturas Orientais e Ocidentais	Optativa	45	3
Tópicos Especiais em Compreensão Internacional: Macau e o Mundo	»	45	3
Tópicos Especiais em Compreensão Internacional: a China e o Mundo	»	45	3
Área de Cultivação Artística			
Apreciação e Prática de Arte	Optativa	45	3
Apreciação de Música Chinesa	»	45	3
Introdução às Artes Dramáticas	»	45	3
Apreciação de Filmes	»	45	3
Tópicos Especiais em Cultivação Artística	»	45	3
Área de Reflexão sobre Humanidades			
Comparação entre Filosofia Chinesa e Ocidental	Optativa	45	3
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da História	»	45	3
Leitura Orientada de Obras Clássicas das Artes Liberais	»	45	3
Serviço e Experiência	»	45	3
Tópicos Especiais em Reflexão sobre Humanidades	»	45	3

Nota: Os estudantes devem frequentar três unidades curriculares/disciplinas optativas em três áreas do quadro IV (uma por cada área), para obterem 9 unidades de crédito.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$73.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 73,00